



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 531

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 13 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 574/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 025/2025

NOMEIA

GIULIANO ANDRIAN para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

N.º 460-8896800- (A1) nos termos da Lei 14.063/2020
atras: https://assinadoronline.gpacp.com/verificacao.aspx?efeb75-8aaf-48f6-8e12-3a96a601f53b



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 575/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 025/2025

NOMEIA

JANUZIA GLEICIA SANTOS SILVA, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Padrão 18 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo

59c-4a2e-91a8-7af7778a0f7

desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020
atras: https://assinadoronline.gpacp.com/verificacao.aspx?028f4e95-74



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 576/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 025/2025

NOMEIA

LEANDRO CRUZ SILVA, para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Padrão 10 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020
atras: https://assinadoronline.gpacp.com/verificacao.aspx?8c0b58a6-8a41-4d19-8f94-87d4ef58c48



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 577/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 025/2025

NOMEIA

BRUNO BERNARDO HENRIQUES CARDOSO, para ocupar o cargo de **TECNICO EM INFORMATICA**, Padrão 08 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto ao Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE
Instituído pela Lei nº 4.455, de 04 de abril de 2024 e revoga a Lei nº 3.552/2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2025 - 17/04/2025 - CMLGBT

Ata de Nº 03 (dois) de dezessete de abril de 2025. Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe para tratar da seguinte pauta comunicada em Edital de Convocação em 16 de abril deste ano corrente, publicado no DOM nº 493 – 16.04.2025, como segue: 01) Cadeiras vagas neste Conselho; 02) 1ª Conferência Municipal (estadual e nacional); 03) Informes. Estiveram presentes à reunião José Valloni – suplente do assento Bissexual, Luan Alberto Bogdan Vaz Pinto – titular do assento Transhomem e secretário, Vitorio César Figueiredo Restivo – titular assento Gay e presidente, Helena Cristina Ferreira de Miranda – titular assento Bissexual e Agamenom Della Calle – suplente assento Gay; e os senhores representantes do Governo Municipal, Bruno Sá Cavalcante Grassano pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Patrícia Nogueira Ferreira pelo Gabinete de Governo e Reginaldo Braga pela Secretaria de Governo (sem indicação de suplente), e, pela sociedade civil, Antônio Gecyaldes de Jesus Ramos, como convidado. Portanto, a plenária foi realizada com quórum. Definido que a então vice-presidente, Silvia Maria Ferreira dos Santos, após três faltas consecutivas às plenárias deste colegiado é excluída desta gestão e composição na mesa diretora. Também completaram três faltas consecutivas os representantes da sociedade civil organizada pela OAB Seção Peruíbe, dr. Renan Gutevien Fernandes Pereira e dra. Janiffer da Silva Alves, portanto excluídos. O Presidente informou que foi considerado a primeira assembleia de 2018 para a composição da primeira Diretoria Executiva, apesar de se tratar de uma assembleia geral; assim entrou na contagem ordinária das conferências, portanto, a atual Conferência de Defesa dos Direitos e Políticas de Pessoas LGBTQIA+, convocada pelas instâncias federal e estadual, é considerada como a 2ª (segunda). A plenária soberana referendou por unanimidade a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ a ocorrer nos dias 16 e 17 de maio de 2025. E, para constar,

eu, Luan Alberto, secretário deste Conselho, lavrei a presente ata, que depois de lida em próxima reunião ordinária, analisada e votada pela plenária, vai assinada por mim e pelo presidente desse Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Peruíbe, 22 de abril de 2025.

LUAN ALBERTO BOGSAN VAZ PINTO
SECRETÁRIO

VITÓRIO CÉSAR FIGUEIREDO RESTIVO
PRESIDENTE



PERUIBE

CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE
Instituído pela Lei nº 4.455, de 04 de abril de 2024 e revoga a Lei nº 3.552/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA – 17/06/2025 – terça-feira

Convocamos as/os senhoras/es membras/os do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe e interessadas/os da sociedade civil para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 17/06/2025 às 17h00 em primeira chamada e às 17h15 com a presença de qualquer número de membras/os, duração até às 19 horas, em sala de reunião, primeiro andar, do Paço Municipal, centro, com a seguinte ordem do dia.

Pauta:

- 01) Cadeiras vagas neste Conselho;
- 02) Resultados da 2ª Conferência Municipal;
- 03) Informes.

Peruíbe, 13 de junho de 2025.

LUAN ALBERTO BOGSAN VAZ PINTO
Secretário

VITÓRIO CÉSAR FIGUEIREDO RESTIVO
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13 -3451-3000 -www.camara.peruibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 25/2025

DISPÕE SOBRE A ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM LUZES NA COR LARANJA EM ALUSÃO A CAMPANHA MAIO LARANJA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2025

AUTORIA: MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a iluminação do prédio da Câmara Municipal de Peruíbe com luzes na cor laranja, no mês de Maio, em apoio à campanha "Maio Laranja", de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º A iluminação de que trata o artigo 1º tem caráter simbólico e tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da causa apoiada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 JUNHO DE 2025.

ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA:205115
44812

Assinado de forma digital
por ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA:20511544812
Data: 2025.06.12
10:23:12 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
-Presidente-

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ALTERA O ARTIGO 42, O §2º DO ARTIGO 54, OS ARTIGOS 55 AO 59, OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 204 E ACRESCENTA §5º AO ARTIGO 204 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 3 DE JUNHO DE 2008, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 42, o §2º do artigo 54, os artigos 55 ao 59, e os incisos IV e V do artigo 204 todos da Lei Complementar nº 123, de 3 de junho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 42- O infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias a partir da ciência do auto de infração ou, caso este não tenha sido expresso, do prazo de publicação em edital para apresentar defesa, por meio de requerimento endereçada ao titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana, que direcionará ao departamento competente.

Parágrafo único- Em prazo de 20 (vinte) dias o Departamento competente deverá apreciar a defesa e emitirá a decisão sobre a irregularidade identificada e, sendo o caso, opinando pela manutenção ou não do embargo.

.....
Art. 54-

§ 2º- Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei.

.....
Art. 55- A demolição total ou parcial é de responsabilidade do infrator e, quando não efetuada por ele dentro do prazo determinado, poderá ser feita pelo Executivo cobrando dele as despesas relativas à execução do serviço.

Seção II Do Recurso

Art. 56- Da decisão de primeira instância, exarada pelo Departamento competente, caberá recurso para Junta Especial de Recurso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sem efeito suspensivo.

§ 1º- O recurso far-se-á por petição do proprietário que deverá conter o número do auto de infração, facultada a juntada de documentos.

§ 2º- É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 57- A Junta Especial de Recurso será nomeada por ato próprio do executivo municipal, contendo 5 membros do quadro de servidores efetivos, com quórum mínimo para as reuniões de 3 (três) membros.

Art. 58- A Junta Especial de Recurso terá um prazo de 30 (trinta) dias para julgamento dos recursos, devendo ser as decisões publicadas no órgão oficial do município.

Art. 59- A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

- I- autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial;
- II- autoriza a demolição do imóvel;
- III- mantém o embargo da obra ou a interdição da edificação, até o esclarecimento da irregularidade constatada.

Parágrafo único- A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

- I- autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após requerê-la;
- II- suspende a demolição do imóvel;
- III- retira o embargo da obra ou a interdição da edificação.

.....

.....
Art. 204-

.....
IV- instalar-se em terrenos com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 30m (trinta metros);

V- localizar-se num raio mínimo de 200m (duzentos metros) de distância de equipamentos comunitários de educação e saúde, existentes ou programados; e a 1.250m (um mil duzentos e cinquenta metros), contados ao longo do logradouro público, de outro posto de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível observado no subsolo nos conglomerados urbanos e do risco potencial de explosões simultânea e adensamento populacional nas áreas ao redor dos estabelecimentos;

.....

Art. 2º- Fica acrescentado o § 5º ao artigo 204 da Lei Complementar nº 123, de 3 de junho de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204-

.....
§5º o disposto neste artigo não se aplica aos eletropostos e pontos de recarga de veículos elétricos.

Art. 3º- Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.532, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE "INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) "MINHA CASA LEGAL", CRIA A TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para a tramitação e análise dos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Peruipe, em conformidade com a Lei Complementar nº 364/2025 e a Lei Federal nº 13.465/2017;

II- o objetivo de promover o reordenamento do espaço urbano local, garantir a função social da propriedade e o direito à moradia digna, por meio da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais; e

III- a importância de detalhar os mecanismos de funcionamento da Comissão de Regularização Fundiária, os critérios para a REURB-S e REURB-E, bem como da definição do conceito de "população de baixa renda" para fins deste programa social;

D E C R E T A

TÍTULO I

DO PROGRAMA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) "MINHA CASA LEGAL"

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos para a tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Peruipe, instituídos pela Lei Complementar nº 364, de 16 de maio de 2025, através do Programa Social denominado "Minha Casa Legal".

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



§ 1º- A REURB em Peruíbe compreende as seguintes modalidades, conforme o Art. 4º da Lei Complementar nº 364/2025:

I- Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados nos termos deste Decreto;

II- Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como população de baixa renda.

§ 2º- Para os fins do inciso I do § 1º deste artigo, considera-se "população de baixa renda" o núcleo familiar cuja:

I- renda familiar mensal bruta seja igual ou inferior ao valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País;

II- o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural.

§ 3º- Não fará jus às isenções de custos pelo pagamento de preços, taxas, em especial, a Taxa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), serviços, documentação e registros, o núcleo familiar que ultrapassar a renda familiar mensal bruta definida no §2º do artigo 1º deste Decreto, mesmo que inserido em área predominantemente de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Art. 2º- A REURB deverá ser realizada observando-se as disposições da Lei Complementar nº 364/2025, da Lei Federal n. 13.465/2017, do Decreto Federal n. 9.310/2018 e das demais normas federais, estaduais ou municipais, aplicáveis na forma da regulamentação e adoção pelo município.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Habitação, como órgão coordenador do Programa "Minha Casa Legal" no âmbito municipal, buscará a articulação e cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades estaduais e federais que desenvolvam programas e ações voltadas à regularização fundiária urbana e à melhoria das condições habitacionais.

§ 1º- A participação do Município em programas estaduais ou federais de regularização fundiária observará, no que couber, os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº 364/2025 e neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das normativas específicas dos referidos programas externos.

§ 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, com o apoio da Comissão de Regularização Fundiária, identificar oportunidades, propor convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, e coordenar a execução das ações decorrentes de parcerias com outros entes federativos, submetendo-os, quando necessário, à aprovação do Chefe do Poder Executivo e demais instâncias competentes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º- A "Comissão de Regularização Fundiária", instituída por ato do Prefeito Municipal conforme Art. 6º da Lei Complementar nº 364/2025, será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para cada uma das seguintes representações ou funções:

I- Representante da Secretaria Municipal de Habitação, como presidente da comissão, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 364/2025;

II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

IV- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças;

V- Representante da Procuradoria Geral do Município;

VI- Assistente Social, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou na Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único- Os membros da Comissão de Regularização Fundiária poderão ser substituídos pelo Chefe do Executivo Municipal a qualquer tempo

Art. 5º- Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária, dentre outras, as seguintes, em conformidade com o Art. 7º da Lei Complementar nº 364/2025:

I- estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II- propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;

III- conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;

IV- produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;

V- mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

VI- emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, indicando a modalidade da REURB;

VII- solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;

VIII- fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX- assessorar o Prefeito nas ações relacionadas à REURB, em especial;

X- dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão no Diário Oficial do Município – DOM-e.

Art. 6º- Para o cumprimento da atribuição de estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária, conforme previsto no Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 364/2025, a Comissão de Regularização Fundiária observará os seguintes critérios gerais, sem prejuízo de outros tecnicamente justificados:

I- Grau de risco: priorizando-se núcleos localizados em áreas de risco geotécnico ou de inundação, desde que a intervenção para mitigação ou eliminação do risco seja tecnicamente viável e justificada;

II- Vulnerabilidade social: priorizando-se núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda ou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme indicadores oficiais ou estudos específicos;

III- Tempo de consolidação e infraestrutura: considerando-se o tempo de existência da ocupação e o nível de infraestrutura básica implantada, ainda que de forma precária ou incompleta;

IV- Interesse urbanístico e ambiental: avaliando-se a importância da área para o ordenamento territorial, a recuperação ambiental, a conexão com a malha urbana formal e a possibilidade de implementação de equipamentos comunitários;

V- Integração com políticas públicas: considerando-se a possibilidade de articulação da REURB com outras políticas, programas ou projetos municipais, estaduais ou federais de habitação, saneamento, mobilidade e desenvolvimento urbano.

Parágrafo único- A Comissão poderá, por meio de Resolução, detalhar a metodologia de aplicação destes critérios e estabelecer outros específicos, devidamente fundamentados.

CAPÍTULO III

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 7º- A atribuição da Comissão de Regularização Fundiária de mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB, conforme o Art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 364/2025, será exercida com o objetivo de alcançar soluções consensuais, justas e sustentáveis entre os envolvidos, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I- A mediação pela Comissão abrangerá, prioritariamente:

a) Conflitos de natureza coletiva ou que envolvam múltiplos interessados dentro do núcleo urbano informal em processo de regularização, relacionados a questões como demarcação e sobreposição de lotes, confrontações internas, uso de áreas comuns, responsabilidades por obras de infraestrutura compartilhada, ou outras disputas que possam obstruir o avanço da REURB;

b) Divergências entre os ocupantes e os responsáveis pela implantação do núcleo, quando estes forem identificados e participarem do processo;

c) Outras situações conflituosas que, a critério da Comissão, possam ser solucionadas por meio de auto composição e que sejam pertinentes ao processo de regularização fundiária.

II- A atuação da Comissão na mediação de conflitos pautar-se-á pelos seguintes princípios:

a) Os membros da Comissão designados para atuar como mediadores deverão conduzir o processo de forma imparcial, sem tomar partido ou emitir juízo de valor sobre as questões em disputa, facilitando a comunicação entre os envolvidos.

b) As soluções alcançadas deverão emanar da vontade livre e consciente dos envolvidos, cabendo ao mediador facilitar o diálogo e a construção de acordos mutuamente aceitáveis.

c) As informações reveladas durante as sessões de mediação serão, em regra, confidenciais, salvo autorização expressa das partes ou nas hipóteses legais.

d) O procedimento de mediação será conduzido de forma informal e flexível, adaptando-se às necessidades específicas de cada caso, sem o rigor formal de um processo judicial ou administrativo contencioso.

e) presume-se boa-fé e espírito de cooperação, buscando ativamente a resolução do conflito dos participantes.

f) O mediador empregará técnicas adequadas para auxiliar as partes a identificar seus interesses, explorar opções e construir acordos que satisfaçam, na medida do possível, as necessidades de todos os envolvidos.

III- Procedimento Geral da Mediação:

a) Identificado o conflito, a Comissão poderá convocar os envolvidos para sessões de mediação, explicando o processo e o papel do mediador.

b) As sessões poderão ser realizadas individualmente com cada parte ou conjuntamente, conforme a estratégia adotada pelo mediador.

c) Os acordos resultantes da mediação serão formalizados em termo próprio, assinado pelos envolvidos e pelo mediador, e, quando pertinente, homologado pela Comissão, passando a integrar o processo de REURB.

d) A mediação não suspende os prazos processuais da REURB, salvo decisão fundamentada da Comissão em casos excepcionais.

IV- Limites da Mediação:

a) A mediação pela Comissão não substitui a necessidade de decisão administrativa ou judicial nos casos em que o conflito envolver direitos indisponíveis, questões de ordem pública, ou quando não houver consenso entre as partes.

b) A Comissão não atuará como árbitro nem imporá soluções.

§ 1º. Os membros da Comissão designados para atuar como mediadores deverão, preferencialmente, possuir capacitação específica em técnicas de mediação e resolução de conflitos, podendo o Município promover ou buscar parcerias para tal capacitação.

§ 2º. Os procedimentos detalhados, as técnicas específicas de mediação, os critérios para designação de mediadores dentre os membros da Comissão, os modelos de termos e outros aspectos operacionais serão estabelecidos em Resolução da Comissão de Regularização Fundiária, a ser editada após consulta e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou da Procuradoria Geral do Município, e submetida à ciência do Gabinete do Prefeito.

§ 3º. A participação no procedimento de mediação é voluntária, mas a recusa injustificada em participar, ou a adoção de comportamento obstrutivo, poderá ser considerada pela Comissão na análise de outras questões do processo de REURB que dependam da cooperação do interessado.

CAPÍTULO IV

DAS FASES DA REURB

Art. 8º. A tramitação e análise dos processos de REURB no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases, conforme Art. 11 da Lei Complementar nº 364/2025:

I- protocolo do requerimento da REURB por um dos legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017;

II- análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da REURB e demais indicações necessárias, avaliadas a partir do pedido inicial;

III- notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

IV- processamento administrativo do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) pela Comissão de Regularização Fundiária;

V- saneamento do processo administrativo, por meio de ato da Comissão de REURB;

VI- decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII- expedição da Certidão de Regularização Fundiária pela autoridade competente;

VIII- registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 9º. A abertura do processo administrativo da REURB será solicitada por meio de requerimento formal do legitimado, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, a ser protocolado perante o Município, acompanhado das informações e documentos capazes de atender aos requisitos legais para a regularização do núcleo, conforme Art. 13 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 10. A Comissão poderá disponibilizar modelo de requerimento e lista de documentos.

Art. 11. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da REURB será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deferir-lo, classificando-o em uma das modalidades da REURB, ou indeferir-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso, conforme Art. 15 da Lei Complementar nº 364/2025.

CAPÍTULO VI

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 12. Instaurada a REURB, a Comissão promoverá a notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, conforme Art. 16 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 13. A notificação dos titulares e confrontantes será feita por intimação pessoal ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel, ou, a critério da Comissão, via Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma da legislação municipal, conforme Art. 17 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 14. A notificação da REURB também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos no Art. 18 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 15. A ausência de manifestação dos notificados será interpretada como concordância com a REURB, conforme Art. 19 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 16. Na hipótese de apresentação de impugnação que não for acolhida, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos pela Comissão. O Município poderá rejeitar impugnação infundada, nos termos do parágrafo único do Art. 20 da Lei Complementar nº 364/2025, cabendo recurso da decisão de rejeição no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Considera-se infundada a impugnação que incorrer nas hipóteses do Art. 21 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 2º. Em caso de impugnação parcial, o Município poderá prosseguir com a REURB na parcela não impugnada, conforme parágrafo único do Art. 21 da Lei Complementar nº 364/2025.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 17. Inexistindo impugnação ou dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente para que apresente o projeto de regularização fundiária, se ainda não o tiver feito, conforme Art. 22 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 18. Protocolado o projeto, a Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para decidir por seu deferimento ou indeferimento, conforme Art. 23 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 1º. Se deferido, será expedido parecer recomendando a aprovação e a emissão da CRF.

§ 2º- Se indeferido, será expedido parecer técnico fundamentado, permitindo, quando possível, a reformulação.

§ 3º- Se reapresentado o projeto indeferido, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição de novo parecer, observada a correção das pendências, conforme Art. 23, III, da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 19- O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo, os elementos listados no Art. 24 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 1º- O Município poderá exigir outros documentos conforme § 1º do Art. 24 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 2º- O termo de compromisso formará título executivo extrajudicial, conforme § 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 3º- A dispensa de cronograma e termo de compromisso ocorrerá nas hipóteses do § 3º e § 4º do Art. 24 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 20- O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo, os elementos listados no Art. 25 da Lei Complementar nº 364/2025.

Parágrafo único- Os projetos devem ser legíveis e seguir as normas da ABNT, conforme § 1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 21- O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo, os elementos listados no Art. 26 da Lei Complementar nº 364/2025.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art. 22- A aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária se dará mediante ato formal, conforme Art. 27 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 1º- Aprovado o projeto, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que conterá, no mínimo, os elementos listados no Art. 28 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 2º- Emitida a CRF, no caso da REURB-E, o requerente deverá apresentar o projeto aprovado e a CRF ao cartório de registro de imóveis, arcando com as custas e emolumentos devidos, conforme Art. 29 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 23- Na definição dos responsáveis pela implantação dos sistemas viários, da infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários, e pela implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental na REURB-E, conforme o Art. 30 da Lei Complementar nº 364/2025, o Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, observará os seguintes critérios gerais, sem prejuízo da análise caso a caso:

I- Capacidade de Custeio: a responsabilidade pelas obras e serviços será preferencialmente atribuída aos potenciais beneficiários ou requerentes privados, individualmente ou de forma associada, quando estes demonstrarem capacidade técnica e financeira para arcar com os custos correspondentes, formalizada em termo de compromisso.

II- Interesse Público e Abrangência: em projetos de REURB-E que envolvam um número expressivo de unidades ou que tenham impacto significativo na malha urbana, o Município poderá assumir, total ou parcialmente, o custeio e a execução de obras de infraestrutura essencial ou equipamentos de uso comum, especialmente aquelas que beneficiam a coletividade para além do núcleo regularizado, podendo haver cobrança posterior aos beneficiários diretos, nos termos do § 3º do Art. 30 da Lei Complementar nº 364/2025.

III- Proporcionalidade e Razoabilidade: a atribuição de responsabilidades considerará a complexidade das intervenções necessárias, a extensão do núcleo, o número de beneficiários e o padrão urbanístico pretendido, buscando soluções proporcionais e razoáveis.

Parágrafo único. Será celebrado Termo de Compromisso detalhando as obrigações, os prazos, as especificações técnicas e as garantias para a execução das obras e serviços, conforme previsto no § 2º do Art. 30 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 24- A Comissão de Regularização Fundiária, ao analisar o projeto de REURB-E, deverá emitir parecer fundamentado sobre a atribuição das responsabilidades pela infraestrutura, considerando os critérios do artigo 23 e as propostas apresentadas pelo requerente.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO PELO BEM MUNICIPAL E DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO E DO PAGAMENTO PELO BEM DO MUNICÍPIO NA REURB-E

Art. 25- Na REURB-E, se o imóvel a ser regularizado estiver situado em propriedade pública municipal, a aquisição do bem pelo beneficiário, para fins de contemplação com a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e o subsequente título de propriedade, dar-se-á mediante venda direta, dispensado o procedimento de leilão, conforme o Art. 31 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 26- O valor devido pelo beneficiário na hipótese do Art. 25 deste Decreto corresponderá a 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel objeto da regularização.

§ 1º- A apuração do valor venal do imóvel será realizada com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, mantido pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a Comissão de Regularização Fundiária solicitar formalmente a referida avaliação ou os dados necessários para a apuração deste valor.

§ 2º- O pagamento do valor apurado conforme o *caput* deste artigo deverá ser realizado à vista.

§ 3º- A formalização da venda direta ocorrerá no processo de regularização fundiária, de forma individualizada, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Habitação e da Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 27- Fica dispensado o pagamento do valor do bem público, conforme previsto no Art. 26 deste Decreto, se o beneficiário apresentar, até a conclusão do processo de regularização fundiária, título hábil que comprove a aquisição direta da propriedade, ou sua cadeia, entre o particular e o Poder Público, acompanhado da prova de quitação das obrigações do adquirente do bem imóvel, nos termos do parágrafo único do Art. 31 da Lei Complementar nº 364/2025.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

Seção I

Do Fato Gerador e Incidência

Art. 28- O fato gerador, a incidência e o momento de sua ocorrência para a Taxa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) são aqueles definidos no Art. 32 da Lei Complementar nº 364/2025.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 29- O sujeito passivo da Taxa de REURB-E é aquele definido no Art. 33 da Lei Complementar nº 364/2025.

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquota (Valor)

Art. 30- A base de cálculo e as alíquotas (valores) da Taxa de REURB-E são aquelas definidas no Art. 34 da Lei Complementar nº 364/2025, devendo os valores em Unidades de Referência Municipal (URM) ser convertidos em moeda corrente nacional na data do lançamento do tributo.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 31- O lançamento da Taxa de REURB-E observará o disposto no Art. 35 da Lei Complementar nº 364/2025, sendo efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação ou da Comissão de Regularização Fundiária após a conclusão da análise do processo.

§ 1º- Cabe a Secretaria Municipal de Habitação ou a Comissão de Regularização Fundiária o fornecimento de dados fidedignos e atualizados para o correto lançamento tributário.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Fazenda, após efetuar o lançamento tributário, informará a Secretaria Municipal de Habitação que providenciará a notificação do interessado.

§ 3º- A notificação do lançamento ao sujeito passivo conterá os elementos essenciais e será realizada conforme o § 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 364/2025, utilizando-se dos meios admitidos na legislação municipal, incluindo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, quando regulamentado e adotado.

Seção V
Da Arrecadação (Pagamento),
Destinação e Disposições complementares

Art. 32- O pagamento do preço público pela aquisição do bem e da Taxa de REURB-E, deverão ser efetuados pelo interessado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do lançamento do valor devido.

§ 1º- A emissão da CRF e a entrega de qualquer documento que formalize a regularização na modalidade REURB-E ficam condicionadas à comprovação do pagamento integral dos valores devidos nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º- O interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Habitação o(s) comprovante(s) de pagamento, que por sua vez solicitará à Secretaria Municipal de Fazenda a confirmação da efetiva quitação.

§ 3º- Caso não ocorra o pagamento integral dos valores devidos no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o processo de regularização fundiária será suspenso, aguardando a manifestação e a regularização da pendência financeira pelo interessado.

§ 4º- A Secretaria Municipal de Habitação poderá realizar anualmente levantamento dos processos de REURB-E com CRF aprovada cujos pagamentos correspondentes não foram efetuados dentro do prazo, podendo promover a publicação de convocação aos interessados para regularização, sem prejuízo da inscrição dos débitos tributários em Dívida Ativa do Município, conforme o § 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 5º- Os valores arrecadados referentes à Taxa de REURB-E serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS), conforme o §3º do Art. 36 da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 6º- Os procedimentos internos para a emissão das guias de recolhimento, controle de arrecadação e demais rotinas operacionais para o pagamento do preço público e da Taxa de REURB-E serão definidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Fazenda.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 33- Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os atos registrares relacionados à REURB-S listados no Art. 5º da Lei Complementar nº 364/2025 a "população de baixa renda" na forma do §2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 34- Caberá ao interessado providenciar os documentos e vias adicionais solicitadas pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis para o registro da REURB, conforme Art. 37 da Lei Complementar nº 364/2025.

Art. 35- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 12 DE JUNHO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 33/2025 – Processo nº 4876/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AÇOS), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 13/06/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 02/07/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 02/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 02/07/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 02/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 38/2025 – Processo nº 10.286/2025
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (REVESTIMENTOS CERÂMICOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E PIAS), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 13/06/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 13/06/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 03/07/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 03/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CULTURA

TEXTO BASE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUIBE

A Prefeitura Municipal de Cultura de Peruíbe, através da Secretaria de Cultura, torna público os ANEXOS II e III que irão compor o Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura de Peruíbe. O presente instrumento configura o texto base da Audiência Pública do Plano Municipal de Cultura de Peruíbe, a ser realizada no dia 16 de junho de 2025, segunda-feira, das 17h às 21h, na Biblioteca Municipal de Peruíbe, conforme convocação publicada via DECRETO No. 6.513, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ANEXO II – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUIBE

1. PREMISSAS

- > A construção do Plano Municipal de Cultura deve ser participativa e envolver representantes eleitos do legislativo e executivo, o Conselho de Cultura e os diversos segmentos da sociedade civil;
- > O Plano deve partir de estudos técnicos e se basear em dados sobre a atual situação da cultura local;
- > O Plano deve incorporar o planejamento da política pública municipal, se relacionando com outras áreas do desenvolvimento da cidade;
- > O Plano Municipal deve se embasar e se relacionar com os Planos Estadual e Nacional de Cultura, e dialogar com políticas existentes nos entes federados;
- > O Plano deve representar um acordo político entre a comunidade cultural e o poder público municipal;
- > O Plano deve buscar dialogar com os Conselhos Municipais, especialmente aqueles que tratam de economia solidária, igualdade racial, criança e adolescente, juventude, pessoa com deficiência e idosos.

2. PRINCÍPIOS

- > Protagonismo dos agentes de cultura do município de Peruíbe;
- > Acompanhamento e controle social em todas as etapas do processo;
- > Diálogo permanente entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- > Visão sistêmica e territorial, promovendo a diversidade da política cultural local;
- > Transversalidade e diálogo com as políticas socioambientais;
- > Transversalidade com as questões étnico-raciais, de gênero e acessibilidade;
- > Transparência e objetividade na construção das propostas, metas e ações;

- > Linguagem acessível e de fácil assimilação por todos os agentes envolvidos.

3. DIRETRIZES

- > Estimular a criação, a pesquisa, a produção, a distribuição, a circulação e a fruição cultural em Peruíbe;
- > Valorizar as diversidades étnica, territorial e regional;
- > Assegurar o reconhecimento da interseccionalidade na promoção dos direitos culturais, priorizando grupos historicamente vulnerabilizados;
- > Promover a cultura de base comunitária;
- > Promover descentralização e a territorialidade das políticas culturais, considerando a diversidade territorial local e suas características;
- > Promover a difusão da pluralidade e diversidade das expressões culturais, inclusive no ambiente digital;
- > Garantir a desconcentração justa e equitativa dos recursos da cultura;
- > Incorporar a perspectiva do acesso ao exercício pleno da cidadania na cultura e vida social, para promover o reconhecimento e o respeito à existência, vida digna e exercício de direitos de todas as pessoas;
- > Valorizar os conhecimentos, tecnologias e práticas dos povos e comunidades tradicionais;
- > Democratizar, de forma pactuada, a gestão, as políticas e os recursos;
- > Promover a cooperação e complementaridade entre os agentes públicos, privados e sociedade civil;
- > Instituir governança participativa, transparência, compartilhamento e confiabilidade nos processos e instâncias das políticas culturais;
- > Ampliar e fortalecer a integração, interação e transversalidade das políticas culturais com as demais políticas públicas municipais.

4. Eixos | Objetivos | Metas | Ações

EIXO 1 – INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Temas chave: Institucionalidade, Marcos Legais, Planejamento, Gestão Pública, Estrutura Administrativa, Valorização dos Servidores, Capacitação de Gestores, Cadastros, Dados e indicadores, Mecanismos de Participação Social (conselhos, conferências, gestão participativa), Sistema de Financiamento Público.

2

Cenário atual / Diagnóstico:

A gestão cultural pública em Peruíbe conta com uma Secretaria de Cultura e dois Departamentos: Departamento de Programação Cultural e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais. O município conta com 01 Biblioteca Municipal, com sala multiuso e 01 sede da Escola Municipal Livre de Música - ambas na região central.

Sobre mapeamentos, há em funcionamento, atualmente, um cadastro simplificado de artistas, mas ainda não existe um portal de dados, com informações acessíveis para consulta dos agentes e espaços de cultura da cidade. Alguns mapeamentos foram feitos em razão das Leis Federais de Fomento, mas não há ainda um mapa destes dados atualizados.

Sobre o Sistema de Cultura, o município está em fase de construção para aprovação das Leis do Sistema Municipal de Cultura, Fundo de Assistência à Cultura e Plano Municipal de Cultura, completando assim os 04 itens exigidos para continuidade do Pacto Federativo. O primeiro item exigido é a regulação da participação social através de Conselho de Cultura deliberativo e representativo. O município de Peruíbe tem Conselho de Cultura há 27 anos, anteriormente consolidado através da Lei nº 1.822, de 03 de abril de 1998. Recentemente foi aprovada uma nova legislação, consolidada sob a Lei Nº 4.637 de 27 de fevereiro de 2025, que teve como finalidade adequar o Conselho Municipal de Políticas Culturais ao Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (14.835/2024).

A principal demanda do setor cultural atualmente é a ausência de uma institucionalização e maior estrutura para desenvolvimento da cultura no município.

Objetivo(s):

O objetivo deste eixo é estruturar caminhos e ações que possibilitem que, nos próximos anos, a gestão pública da cultura de Peruíbe possa contar com maior e melhor estrutura de gestão, marcos legais e regulamentações que garantam uma sustentação do desenvolvimento da cultura da cidade, em seus aspectos culturais, sociais e econômicos.

Meta 1 - Reestruturação do órgão gestor municipal da cultura de Peruíbe, de modo que ele tenha estrutura interna para gerir os diferentes segmentos culturais do município. (03 anos)

Ação 01: Fortalecer a Secretaria Municipal de Cultura, com indicação de gestor próprio da pasta e com dotação orçamentária própria para SECULT. (06 meses)

Ação 02: Estabelecer as medidas necessárias para a criação da Coordenadoria de Povos e Comunidades Tradicionais, Memória e Patrimônio, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Cultura, quando realizada nova reforma administrativa da gestão pública municipal. (03 anos)

3

Ação 03: Criar o cargo de agente cultural, com critérios técnicos condizentes com as necessidades do setor, para atuarem na Secretaria Municipal de Cultura, e incluir a vaga quando da publicação de novos Concursos Públicos do município. (4 anos)

Ação 04: Incluir o cargo de monitor de música - previsto na Lei nº 4032/2022 que trata do serviço da Escola Municipal Livre de Música, quando da publicação de novos Concursos Públicos do município, com a finalidade de ocupar as vagas ociosas. (03 anos)

Ação 05: Incluir os servidores da cultura na elaboração do plano de valorização dos servidores municipais, incluindo plano de carreira, previsão de formação e aprimoramento técnico e artístico, de acordo com suas atribuições. As formações poderão se ampliar para os agentes culturais prestadores de serviços dos Programas culturais e formativos da Prefeitura. (3 anos)

Ação 06: Levantar a demanda de compras de equipamentos como computadores, mesas e cadeiras para os servidores e colaboradores que trabalham nos equipamentos culturais. (02 anos)

Ação 07: Melhorar a infraestrutura elétrica e instalação de ar condicionado na Biblioteca e Secretaria de Cultura, bem como garantir espaços físicos adequados à execução dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Cultura. (01 ano)

Ação 08: Revisar o item IV do artigo 247-H da Lei Municipal nº 2834/2006 e suas alterações, referente ao Serviço da Escola Municipal Livre de Música, ampliando o atendimento para adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, além do público de crianças e jovens já previsto. (03 anos)

Meta 2 - Implantação do Sistema Municipal de Cultura, com ampliação da participação e controle social (02 anos)

Ação 09: Criar e aprovar na Câmara de Vereadores, a Lei do Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura. (06 meses)

Ação 10: Implementar métodos para monitoramento e acompanhamento da execução das metas do Plano Municipal de Cultura, de forma a garantir a avaliação e medição de seus indicadores, com participação e controle social. (02 anos)

Ação 11: Elaborar um plano de formação para qualificação dos atuais e novos conselheiros, buscando estimular a participação de maior diversidade de segmentos e da juventude. (02 anos)

Ação 12: Realizar Conferência de Cultura bial para acompanhamento das metas do Plano Municipal de Cultura. (02 anos)

Ação 13: Propor e apoiar a criação da Casa dos Conselhos, sendo um local destinado a abrigar todos os conselhos municipais, com estrutura e servidores destinados para esse fim. (02 anos)

Meta 3 - Mapeamento dos recursos físicos, estruturais e humanos disponíveis para o desenvolvimento cultural da cidade. (02 anos)

4

Ação 14: Levantar e tornar público uma lista de equipamentos públicos, com detalhamento técnico, que são de responsabilidade da Secretaria de Cultura e equipamentos disponíveis de outros setores, para uso de atividades culturais públicas. Ex.: Chico Latim, Centro de Convenções, Mirante da Torre, Ruínas do Abarebebbé, Praças, Associações, Centro Comunitários, etc. (01 ano)

Ação 15: Mapear os espaços culturais privados a partir de um cadastramento municipal, para identificar o perfil de atendimento e serviços prestados, com a finalidade de cancelar e reconhecer os espaços que realizam atividades de interesse público, com atualização contínua. (01 ano)

Ação 16: Viabilizar um novo sistema de cadastramento dos fazedores de cultura de Peruíbe, que seja permanente e continuado, em plataforma gerida pelo poder público, cuja atualização de dados possa ser realizada pelo próprio agente. (01 ano)

Ação 17: Criar Sistema Único de Informações de Cultura de Peruíbe a partir dos dados levantados nas ações 15 e 16. (02 anos)

Ação 18: Criar um banco de informações culturais que inclua serviços, agentes, eventos e espaços de cultura, disponível e aberto para consulta. (02 anos)

Ação 19: Incluir os espaços culturais públicos e privados no mapa Geo Peruíbe. (01 ano)

Meta 4 - Criação do Sistema de Financiamento à Cultura e garantia de recursos orçamentários para implementação do Plano Municipal de Cultura. (10 anos)

Ação 20: Revisar e adequar da Lei do Fundo de Assistência à Cultura, com indicação de suas fontes de captação e critérios e formas de destinação, gestão transparente e fiscalização dos recursos. (06 meses)

Ação 21: Ampliar progressivamente o orçamento global destinado à cultura sendo, no mínimo: 1% em 04 anos e 1,5% em 10 anos, do orçamento municipal, com revisão prevista na próxima Conferência.

Ação 22: Executar ações contínuas da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas pela Coordenadoria de Convênios e Parcerias da Cultura, para captação de recursos junto a entes públicos e privados, por meio de convênios, emendas parlamentares, dentre outros. (ação contínua).

EIXO 2 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E DIREITOS CULTURAIS

Temas chave: Cultura LGBTQIA+, Cultura Urbana e Periférica, Direito à cidade e aos espaços públicos, Exercício de Cidadania; Democratização; Participação da vida cultural; Identidades e Territórios Culturais; Interculturalidade; Interseccionalidade; Ações Afirmativas; Transversalidades de Gênero; Diversidade Sexual; Diferenças e Desigualdades.

5

cenário atual / Diagnóstico: - Atualmente existem coletivos organizados de Hip Hop e Reggae, que realizam eventos, festivais e batalhas. Vale ressaltar que as batalhas de rima possuem grande potencial para o exercício cultural e a construção narrativa e linguística.

Em relação à democratização do acesso, o Serviço da Escola Municipal Livre de Música "Maestro Zivaldo Ribeiro" oferece formação musical por meio de cursos livres e oficinas regulares com atendimento para crianças, adolescentes, adultos e idosos (musicalização, flauta doce, teclado, piano, violão, violino, canto coral, prática vocal, cantos e ritmos brasileiros - baseado na Lei nº 11.645/2008). As aulas são ministradas por servidores municipais da cultura, desenvolvidas no centro e em bairros descentralizados, em parceria com escolas públicas, salão paroquial, centros comunitários, centro de convivência do idoso, APAEs e entidades do terceiro setor.

A Banda Municipal de Peruíbe também é um importante elo de acesso dos municípios com a arte. Reconhecida como o patrimônio imaterial mais antigo da cidade, preserva a tradição musical e a identidade cultural, promovendo formação musical para crianças e apresentações regulares em praças públicas, fomentando o turismo e mantendo viva a memória cultural do município.

Em relação aos aspectos de musicalidade das culturas locais, caçara, fandango, ainda há pouco incentivo e as atividades são mais esporádicas. A Festa da Tainha da Barra do Una é a mais tradicional, consta no calendário da cidade e é realizada em parceria com a Prefeitura de Peruíbe.

Não há projetos continuados do Departamento que promovam a Cultura Periférica e a Cultura LGBTQIA+. Falta sensibilização e informação sobre estes segmentos na cidade, gerando um ambiente com muito preconceito, cerceamento e violência. Existem ações pontuais de apoio, mas que não incluem uma política que possibilite, por exemplo, a realização contínua dos eventos de cultura periférica em locais seguros, sem que sejam alvos de repressão, estigmatização e preconceitos.

Objetivo(s):

O objetivo deste eixo é criar metas e ações que possam ampliar a democratização do acesso às atividades culturais realizadas no município para todas as camadas da população, considerando suas identidades territoriais, além de criar instrumentos e programas que possibilitem a redução do preconceito, da violência e da estigmatização e garantia do direito à cidade e à expressão cultural por parte da população negra, periférica, lgbtqiapn+ e mulheres.

Meta 5 - Garantir a ampliação de acesso da população de Peruíbe aos recursos e às atividades artístico-culturais. (05 anos)

Ação 23: Criar a "Lei Arte para Todos" em substituição ao "Programa Arte para Todos", com a definição de cotas baseadas no contexto étnico-socioeconômico do município, estabelecendo novas parcerias com entidades privadas de interesse público e Pontos de Cultura, através de Editais

6

amplamente divulgados, para realização de planos de ação cultural descentralizados em diversos territórios. (02 anos)

Ação 24: Criar uma Rede de Divulgadores Culturais, através de edital de credenciamento, que trabalhem em parceria com a Secretaria de Cultura, com o objetivo de ampliar a comunicação, capilarizar e potencializar as informações de eventos de cultura nos bairros e territórios no município. (02 anos)

Ação 25: Buscar firmar parcerias para criação ou viabilização de um Centro Cultural no município, junto à entes públicos (governo federal e/ou estadual) ou entidades não governamentais, com estrutura que comporte apresentações artísticas, área para exposições e ambientes destinados para realização de aulas e oficinas. (05 anos)

Ação 26: Formalizar e enviar uma proposta ao Serviço Social do Comércio - SESC para a construção de uma unidade do SESC na cidade de Peruíbe. (01 ano)

Ação 27: Realizar ações de melhoria de acesso a espaços culturais públicos e espaços privados de interesse público, de acordo com as necessidades propostas pelos seus gestores e usuários, garantindo calçamento onde for necessário e placas sinalizadoras de trânsito e identificação dos locais. (05 anos)

Ação 28: Criar da Lei Municipal Cultura Viva para formalização da Rede dos Pontos de Cultura Municipal. (02 anos)

Ação 29: Ampliar a Rede de Pontos de Cultura por meio apoio para certificação de no mínimo 30 pontos no município. (05 anos)

Ação 30: Criar ações de formação para qualificação e aprimoramento da Rede de Divulgadores Culturais a ser criada, conforme a ação 24. (03 anos)

Meta 6 - Promover e ampliar a valorização da cultura periférica e da cultura Hip Hop no município de Peruíbe. (03 anos)

Ação 31: Incluir no calendário da cidade os principais eventos de Hip Hop e outras culturas periféricas, e regulamentar o apoio fornecido pela Secretaria de Cultura e demais agentes públicos para sua realização. (03 anos)

Ação 32: Estimular a participação do segmento de Hip Hop no Edital de Credenciamento de Artistas da Secretaria de Cultura. (01 ano)

Ação 33: Organizar e realizar uma conferência de Cultura Periférica, com participação dos gestores e coordenadores das Secretarias de Segurança Pública e Educação e em parceria com os Conselhos de Políticas Culturais, Juventude e Direitos Humanos, e outros, prezando pela sensibilização e informação sobre o impacto e importância da cultura periférica. (02 anos)

Ação 34: Buscar parcerias com escolas públicas e privadas para estimular a realização de atividades de formação, aproximação e sensibilização sobre a história e os fundamentos do Hip Hop,

7

objetivando o seu reconhecimento como patrimônio cultural, valorizando como expressão artística e educacional. (02 anos)

Ação 35: Incluir o segmento de Culturas Urbanas e Periféricas dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, com objetivo de buscar financiamentos para promover a circulação e o direito à cidade, com participação prioritária de agentes do território periférico. (03 anos)

Ação 36: Criar uma comissão permanente, com participação de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações afirmativas nas políticas públicas culturais de minorias. (01 ano)

Meta 7 - Ampliação da promoção dos Direitos da Diversidade Sexual e da Cultura LGBTQIAPN+ de Peruíbe. (02 anos)

Ação 37: Estabelecer diálogo com o Conselho da Diversidade Sexual e Secretarias pertinentes, para auxiliar na revisão e/ou criação de legislação da Parada LGBTQIAPN+, garantindo os recursos e serviços públicos necessários (logística, acessibilidade, segurança, entre outros) para a realização de acordo com a demanda do setor. (02 anos)

Ação 38: Mapear de forma continuada os territórios e expressões culturais LGBTQIAPN+ presentes no município, interseccionando com o mapeamento da cultura previsto no Eixo 1, em diálogo com o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Gênero. (01 ano)

EIXO 3 - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Temas chave: Salvaguarda e preservação do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial; Acesso a Cultura e Patrimônio; Educação Patrimonial; Direito à Memória; Museus; Acervos; Inventariação; Arquivo Público; Acessibilidade; Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (Comunidade Caiçara, Povos indígenas, Povos de Terreiro, Pescadores Artesanais, Quilombos urbanos, Comunidade Cabocla, Povos Ciganos); Salvaguarda das Práticas Culturais e Modos de Vida; Fortalecimento da Permanência dos Povos e Comunidades Tradicionais nos Territórios.

Cenário atual / Diagnóstico:

Peruíbe, rica em sua diversidade cultural, abriga um mosaico de saberes, práticas e expressões que se entrelaçam ao longo dos tempos. Desde os indígenas, originários deste território, que hoje se organizam em 15 aldeias situadas na Terra indígena Bananal e Terra indígena Piaçaguera, e que ajudam a manter vivo o bioma e a luta no cuidado com a terra, passando pelos caiçaras, que habitam o litoral há séculos e preservam culturas de base comunitária, até os povos de terreiro, que preservam e cultivam as tradições ancestrais.

A cidade também abriga sítios e acervo arqueológico. Os sítios pré-coloniais (sambaquis e sítios ceramistas) e sítios históricos (ruínas de igreja, fazenda, etc) ocorrem nas áreas do Parque

8

Estadual Itinguçu (Área do Guaraú, Arpoador, Barro Branco, Paraíso), Rio Branco, Ruínas e Tanigá/Terra Indígena Piaçaguera. Um dos sítios arqueológicos mais importantes para nossa comunidade e memória é a Ruínas do Abarebebê, sítio arqueológico tombado pelo CONDEPHAAT em 1979 e registrado no IPHAN. Seu reconhecimento se deu com o início de pesquisas e escavações, desenvolvidas desde os anos 90.

O Patrimônio Material é abrigado no Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe, criado em 2002, tendo seu acervo arqueológico, decorrente dessas pesquisas e escavações. Estima-se que o acervo museológico seja formado por 400 peças, compostas por peças arqueológicas recuperadas e artefatos de vários períodos de ocupação encontrados em escavações durante obras públicas. Esse acervo abrange itens da cultura indígena local, como urnas funerárias e peças de cerâmica indígena tupi, peças que remontam ao período dos engenhos de arroz (séculos XIX) e objetos domésticos (século XIX), como faianças portuguesas e inglesas. O museu está alocado, desde 2012, na "Galeria dos Ferroviários" (Decreto Municipal nº 3754/2012), prédio da antiga estação ferroviária.

Porém, o museu, desde 2020, encontra-se fechado ao público e sem atividades de preservação e manutenção do acervo, este que também conta com acervo documental, o arquivo público e histórico de Peruíbe. Considerando esses desdobramentos, atualmente não existe nenhum museu em atividade, e o programa de patrimônio é gerido pela Secretaria de Turismo, pela exploração turística do sítio Ruínas do Abarebebê e visitação guiada de escolas. As peças arqueológicas estão na Secretaria de Turismo e aguardam retomada do Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe. Também não há um programa específico voltado para a preservação da cultura dos povos e comunidades tradicionais, nem para preservação da memória e do patrimônio imaterial. Em termos de participação social, temos 02 (duas) cadeiras de Povos e Comunidades Tradicionais no Conselho de Cultura, mas o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais está inativo atualmente.

Objetivos:

O objetivo deste eixo é a criação de instrumentos jurídicos e ações que possam garantir a preservação e valorização do patrimônio material e imaterial, da memória e da identidade de Peruíbe, e assegurar o fomento para continuidade da cultura, das práticas e saberes transmitidos de geração em geração, por Povos e Comunidades Tradicionais.

Meta 8: Ampliar as ações para Salvaguarda, preservação e valorização do Patrimônio Cultural, Material, Imaterial e Histórico de Peruíbe. (03 anos)

Ação 39: Criar o Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Material e Imaterial de Peruíbe, em diálogo com a Secretaria Municipal de Turismo e com referências à Lei nº 2517 de 17 de maio de

9

2004, ou outras a serem criadas, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Peruíbe. (02 anos)

Ação 40: Realizar, em parceria com os órgãos competentes, um planejamento de retomada do Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe, considerando as ações técnicas de: pesquisa, análise e organização do acervo; organização e desenvolvimento do inventário museológico, de acordo com as diretrizes do IPHAN; elaboração do Plano Museológico; revitalização, estruturação e adequação da reserva técnica; equipamentos para potencialização da conservação e salvaguarda do acervo; Ações visando a abertura do museu, de forma acessível e democrática, garantindo a pesquisa e desenvolvimento de projeto curatorial e criação de plano educativo. (02 anos)

Ação 41: Criar a coordenadoria de Povos e Comunidades Tradicionais, Memória e Patrimônio, conforme o organograma previsto na Ação 02, vinculado ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, que estabeleça diálogo direto com o Conselho do Patrimônio a ser criado, conforme previsto na Lei nº 2517 de 17 de maio de 2004. (03 anos)

Meta 9: Garantir fomento e valorização da cultura de Povos e Comunidades Tradicionais do território de Peruíbe (PCTs). (05 anos)

Ação 42: Incentivar a reativação do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais e transferir sua vinculação para o órgão gestor de cultura. (03 anos)

Ação 43: Criar um Grupo de Trabalho para iniciar o Mapeamento abrangente dos PCTs no município, com a presença de representantes dos próprios e contratação de equipe qualificada para a pesquisa, respeitando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais e a Lei federal nº 6040/2007 que regulamenta os povos e comunidades tradicionais no Brasil, além de protocolos para cada segmento, com atualização do mapeamento a cada 05 anos. (03 anos)

Ação 44: Realizar mapeamento dos PCTs do município, buscando parcerias com Universidades e demais órgãos de apoio ao Patrimônio Imaterial, para registrar depoimentos em audiovisual para a composição do mapeamento dos PCTs do município. (05 anos)

Ação 45: Fazer parcerias com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, para a formação e apoio no cadastramento dos PCTs do município na Plataforma de Territórios Tradicionais (Ministério Público Federal). (02 anos)

Ação 46: Viabilizar um ambiente para abrigar a criação da Casa das Culturas Tradicionais, preferencialmente em prédios da Prefeitura ou tombados por ela, podendo ser espaço exclusivo ou compartilhado, transformando-a em um local de formação, apresentação e criação de produções culturais e artísticas, circulação de bens e serviços, e fortalecimento da memória e da identidade

10

local incluindo, em sua estrutura, a criação de um Centro de Memória, com equipamentos e climatização adequados para a conservação do acervo. (05 anos).

Ação 47: Incluir o segmento de Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs presentes em Peruíbe, dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, destacando enfoque no apoio às suas ações e buscando recursos para garantir infraestrutura básica e de acesso aos equipamentos que promovem a preservação da cultura e manifestações tradicionais no território. (03 anos)

Ação 48: Incluir as atividades culturais e vivências tradicionais, realizadas pelos moradores das Aldeias Indígenas do Município, em seu território ou em equipamentos culturais e turísticos de Peruíbe, no calendário municipal de eventos, e encaminhar à Secretaria de Turismo a proposta de incorporação destas atividades no roteiro turístico municipal. (03 anos)

Ação 49: Regulamentar, por meio de decreto municipal, as ações e responsabilidade da gestão pública para a comemoração da Semana da Cultura Caiçara prevista na Lei 3.875/2020, incluindo a previsão de realização do Festival de Cultura Caiçara a ser realizado em parceria com a comunidade local, salvaguardando as tradições culturais como fandango caiçara, a culinária, o cultivo das ervas e outras práticas dessa cultura tradicional. (03 anos).

Ação 50: Elaborar e encaminhar uma proposta de Lei para incluir no calendário municipal o Festival de Povos e Comunidades Tradicionais, para ser realizado anualmente, em parceria estabelecida entre a gestão pública e a comunidade local, em diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais. (03 anos)

Meta 10: Criação de um programa de difusão da memória cultural e educação patrimonial de Peruíbe. (06 anos)

Ação 51: Criar um programa de educação não formal, com educadores patrimoniais e mestres de saberes tradicionais, vinculado ao Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe. (06 anos)

Ação 52: Incluir informações sobre o patrimônio cultural de Peruíbe em programas de educação não formal e em projetos realizados em parceria com a educação municipal. (04 anos).

Ação 53: Criar plano de divulgação continuada, implementando o uso de tecnologias e ferramentas digitais, para difusão do patrimônio cultural de Peruíbe. (06 anos)

Ação 54: Criar, como parte das ações de fomento às Culturas de Povos e Comunidades Tradicionais, um projeto de memória popular, com participação de moradores antigos, agentes de cultura, artistas e historiadores, para realizar o registro dos contos, mitos, lendas, narrativas, memórias e histórias de Peruíbe. A ação poderá se dar através de edital, dentro da linha de fomento ou outros, com recorte específico para esta finalidade. (05 anos)

11

Ação 55: Produzir material em vídeo e cartilha, com informações sobre a memória, identidade e patrimônio cultural de Peruíbe. A ação pode se dar através de edital, dentro da linha de fomento, com recorte específico para esta finalidade. (03 anos).

Ação 56: Incluir a divulgação do patrimônio, das histórias e tradições locais, nas ações de comunicação e divulgação da Secretaria de Cultura, estabelecendo parcerias com as Secretarias de Turismo e de Educação, para disseminação do material produzido pela Secretaria de Cultura de Peruíbe. (02 anos)

Ação 57: Criar ações permanentes de sensibilização e mobilização da comunidade local sobre a importância da participação da população nas ações de preservação da memória e do patrimônio. (05 anos)

EIXO 4 - INCLUSÃO NAS POLÍTICAS CULTURAIS

Temas chave: Crianças, Adolescentes, Juventude, Idosos, Pessoas com Deficiência, Questões socioeconômicas e étnico raciais na cultura, Acessibilidade Cultural, Políticas Afirmativas, Juventude de povos e comunidades tradicionais.

Cenário atual / Diagnóstico:

No cenário atual da gestão cultural em Peruíbe, os públicos infantil, jovem e idoso são atendidos principalmente através das aulas e práticas coletivas da Escola Municipal Livre de Música "Maestro Zivaldo Ribeiro" e do Programa Arte para Todos. Como citado anteriormente, as aulas são realizadas em parceria com as escolas municipais, centros de atendimento da Secretaria de Assistência Social e Solidariedade e do Departamento Fundo Social, além das entidades do terceiro setor que trabalham com público infantil e jovem. Destaque, também, para as aulas ministradas em parceria com o Centro de Convivência do Idoso, APAE Peruíbe, Centro Comunitário do Guaraú - Coral da Terceira Idade e Igreja Matriz São João Batista.

Cabe ressaltar que a realização das aulas nos espaços parceiros é necessária para o desenvolvimento do serviço da Escola de Música, mas insuficiente para a demanda do município, tanto na questão estrutural quanto nas questões técnicas.

O projeto "Ler é uma Viagem", criado no ano de 2022, também visa o atendimento do público infantil com agendamento de visitas das escolas à Biblioteca Municipal, onde assistem à apresentação de contos e músicas autorais. Por fim, o "Programa Bolsa Incentivo à Banda", criado pela Lei nº 3.765/2019, é um dos programas mais relevantes na geração de renda e qualificação artística para o público jovem e adolescente e atualmente atende 38 alunos de diversos bairros.

Não há nenhum projeto atualmente que esteja voltado para garantia de acessibilidade nos eventos culturais e também identificamos que a ausência de espaços de cultura impossibilita a convivência e a garantia do exercício da expressão cultural, em especial das crianças, jovens e adolescentes. Além

12

disso, apontamos a baixa incidência de movimentos e coletivos da cultura Def, que reconheçam as manifestações, identidades das pessoas com deficiência como protagonistas e fazedores(as) de cultura.

As políticas afirmativas para descentralização dos recursos voltados à população negra, periférica e da população de baixa renda, ficam restritas aos editais de fomento das leis federais.

O curso Cantos e Ritmos Brasileiros, do serviço da EMLM, promove desde o ano de 2018 o estudo da musicalidade de tradições culturais brasileiras, baseado na Lei nº 11.645/2008, acolhendo desde então crianças, adultos e idosos e contribui com a superação ao racismo promovendo a igualdade de gênero, étnica e racial, e tem sido referência da cultura popular brasileira também para grupos artísticos e de estudo da cena artística de Peruíbe. O curso é mantido também com o apoio dos inscritos, com empréstimo e doação de instrumentos; entretanto, não há instrumentos e equipamentos suficientes.

Há uma interação da Secretaria de Cultura nas ações voltadas para a comunidade negra, mas não há, especificamente, um programa protagonizado pela cultura no combate ao racismo, por exemplo.

Objetivo(s):

O objetivo deste Eixo é a ampliação da participação no fazer cultural da Infância, Adolescência e Juventude, dos Idosos e das Pessoas Com Deficiência, na cultura do município, considerando as transversalidades existentes. Através das metas e ações elencadas, devem ser apresentadas alternativas que ajudem a reduzir barreiras que impedem ou dificultam a fruição e o exercício da produção artístico-cultural por parte do público, interseccionando ainda com as questões socioeconômicas e étnico-raciais.

Meta 11 - Ampliação do conhecimento sobre a diversidade étnica e cultural de Peruíbe por parte da população local e turistas. (07 anos)

Ação 58: Em parceria com outras Secretarias Municipais, produzir um caderno que trate sobre as tradições, a historicidade, a memória e a identidade da diversidade étnica e cultural presente no município. (04 anos)

Ação 59: Criar um Edital para viabilizar a realização de ações culturais educativas nas escolas, em parceria com as entidades e agentes culturais locais (devidamente credenciados), com o intuito de ampliação do conhecimento sobre as tradições, a historicidade, a memória e a identidade da diversidade étnica e cultural do município, trazendo elementos desde antes da fundação da cidade até os dias de hoje. (05 anos)

Ação 60: A partir do mapeamento das tradições culturais e populares, criar um Sistema de Realidade Aumentada - RA para suprir a comunicação e a acessibilidade para qualquer atividade cultural do município. (07 anos)

13

Meta 12 - Ampliação da acessibilidade de pessoas com deficiência nos espaços e eventos culturais do Município. (04 anos)

Ação 61: Realizar o mapeamento, em consonância com as ações da meta 3, de espaços que já possuem acessibilidade para gerar índices quantitativos e orientar as políticas de cultura para o setor. (02 anos)

Ação 62: Mapear agentes culturais com deficiência (DEF) do município, em consonância com as ações da meta 3, e suas interseções tais como indígenas DEF, comunidade LGBTQIAPN+ DEF, mulheres DEF, pessoas negras DEF, entre outros, para gerar índices quantitativos e orientar as políticas de cultura para o setor. (02 anos)

Ação 63: Buscar informações, junto aos órgãos competentes, sobre população de pessoas com deficiência e suas especificidades, residentes no Município, para embasar os mapeamentos das ações 61 e 62. (02 anos)

Ação 64: Criar uma agenda de encontros semestrais junto a espaços culturais, com a participação de artistas DEF, com o objetivo de realizar escutas sobre os entendimentos, dificuldades, e demandas sobre acessibilidade, para pautar uma campanha de difusão e orientação de boas práticas de acolhimento dos públicos com deficiência. (02 anos)

Ação 65: Criar uma cartilha, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, prezando pelo cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 com orientações e boas práticas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional para eventos e para construções e adaptações de espaços de cultura. (03 anos)

Ação 66: Criar cotas de no mínimo 5% para projetos com protagonismo de artistas Def, em normativa a ser criada, em todos os editais de cultura do município. (02 anos)

Ação 67: Realizar atividades buscando a qualificação e aprimoramento de servidores e fazedores da cultura no tema de acessibilidade. (02 anos)

Ação 68: Buscar parcerias para formalizar o regimento de área para PCDs em eventos culturais de médio e grande porte, públicos ou privados. (03 anos)

Ação 69: Prever no orçamento e no planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, a contratação de prestadores de serviço de acessibilidade em eventos culturais municipais (consultoria cega, libras, audiodescritores, etc). (03 anos)

Ação 70: Estabelecer critérios obrigatórios de acessibilidade nas divulgações da Secretaria de Cultura de Peruíbe, em diálogo com o órgão responsável por acessibilidade na Secretaria de Assistência Social. (04 anos)

Meta 13 - Aumento das ações de formação e difusão cultural com participação da infância e Juventude. (05 anos)

14

Ação 71: Articular com entidades, Secretarias (educação, saúde e assistência social), CMDCA, Conselho da Juventude, entre outros agentes que atendam e/ou realizem ações com crianças, adolescentes e juventude, para criar ambiente de escuta e inclusão deste público nas ações de cultura do município. (02 anos)

Ação 72: Garantir através de um decreto ou lei municipal, acessibilidade e segurança nos espaços culturais de convivência para crianças e adolescentes para que possam interagir e se expressar artisticamente. (05 anos)

Ação 73: Criar uma cartilha para agentes e entidades culturais com orientações para o acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em eventos e atividades culturais. (03 anos)

Ação 74: Realizar ações para ampliar e dar visibilidade ao cumprimento do artigo 247-H da Lei Municipal nº 2834/2006 e suas alterações, que trata do Serviço da Escola Municipal Livre De Música, no que diz respeito ao atendimento de crianças e jovens, em consonância com a Ação 08. (02 anos)

Meta 14 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais do município. (05 anos)

Ação 75: Ampliar as ações do Arte para Todos e do serviço da EMLM (Escola Municipal Livre De Música) para público da terceira idade atendidos nos pólos, departamentos de assistência e desenvolvimento social e fundo social de solidariedade. (05 anos)

Ação 76: Criar canais que viabilizem a circulação de projetos dos coletivos artísticos locais em espaços públicos ou privados que trabalham com o público idoso, tais como Centro de Convivência do Idoso, Centros Comunitários e Núcleo da terceira idade. (02 anos)

Ação 77: Prever nos Editais e Programas de Fomento a serem criados, modalidades, categorias e/ou pontuações extras que estimulem a realização de Festivais intergeracionais que promovam encontros entre idosos, jovens e crianças, em todas as linguagens artísticas. (03 anos)

Ação 78: Promover intervenções culturais, protagonizadas pelo público da terceira idade, sempre garantindo a adequação dos locais para idosos, com acessibilidade, acolhimento, entre outros cuidados descritos no Estatuto do Idoso. (05 anos)

EIXO 5 – ECONOMIAS DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

Temas chave: Fomento; Economia Solidária; Economia Criativa; Dimensões econômica, simbólica e social; Economias populares; Cadeias produtivas, Feiras, Eventos Culturais, Artesanato, Empregabilidade no setor cultural.

Cenário atual / Diagnóstico:

15

Atualmente, o município de Peruíbe, em sua gestão de cultura, é responsável pela manutenção da Feira de Artesanato da Praça Flórida. Também existem feiras e eventos de economias solidárias, mas que estão atreladas à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Não existem projetos ou programas que estejam destinados a fomentar algo direcionado para economias da cultura e cadeias produtivas. As iniciativas mais próximas que oferecem algum subsídio direto para o desenvolvimento econômico do setor é o Edital de Credenciamento de artistas locais, que contrata artistas, principalmente da música, para realizarem shows em eventos do município. O Programa Bolsa Banda, citado anteriormente, também representa um importante fomento à formação de jovens na carreira artística.

Além disso, a cultura municipal enfrenta desafios, como:

- Baixa taxa de ocupação da população, limitando o consumo e apreciação de atividades culturais.
- Impactos das crises climáticas, que comprometem eventos ao ar livre devido a ventos fortes e temporais, gerando prejuízos econômicos e sociais.

Incluir no diagnóstico a ausência de políticas para aquisição de bens culturais (livros, obras e artesanatos)

Ações de feiras e eventos, sem planejamento integrado entre os departamentos que as realizam.

Objetivo(s):

O eixo 5 da deste planejamento tem como objetivo buscar estratégias para conectar a riqueza cultural do município com seu desenvolvimento socioeconômico. Ao explorar as interações entre cultura, trabalho, renda e sustentabilidade, este eixo visa promover políticas públicas que possam impulsionar a geração de emprego e renda, fortalecer as cadeias produtivas culturais, valorizar a diversidade de expressões artísticas e culturais e integrar a cultura nas políticas de desenvolvimento sustentável do município de Peruíbe.

Meta 15: Ampliação da valorização do Artesanato de Peruíbe (03 anos)

Ação 79: Criar Programa de Valorização ao artesanato local, que inclua pesquisa de identidade cultural, estudo para destinação de orçamento próprio e ações voltadas à formação dos artesãos para qualificação do atendimento e fortalecimento da identidade dos artesanatos produzidos no município. (03 anos)

Ação 80: Incluir os artesãos no mapeamento municipal, localizando-os no banco de informações culturais, em consonância com as ações da Meta 03, e possibilitar que seja criada uma vitrine virtual dos trabalhos realizados no município. (02 anos)

16

Ação 81: Indicar a Feira de Artesanato da Praça Flórida, e outras feiras de artesanato permanentes a serem criadas, como parada nos roteiros turísticos realizados por iniciativas públicas e privadas, através da Secretaria de Turismo. (01 ano)

Ação 82: Viabilizar um ambiente para abrigar a criação da Casa do Artesão de Peruíbe, em prédio exclusivo ou compartilhado, com espaço dedicado à produção, exposição e comercialização do artesanato local, com destinação de recursos necessários e mecanismos de controle social, promovendo a valorização e a sustentabilidade do setor. (03 anos)

Ação 83: Criar e manter um calendário de eventos culturais, em parceria com a Secretaria de Turismo, para atrair e ampliar o público frequentador da Praça Flórida. (01 ano)

Ação 84: Garantir a participação dos artesãos, por meio do cadastro municipal e chamamento público, nos eventos culturais e turísticos do calendário municipal, com apoio de infraestrutura para exposição dos produtos. (02 anos)

Ação 85: Revisar as legislações existentes no município que trate de utilização do espaço público e de permissão de licença de exposição de artesanato, para ampliar e qualificar o acesso dos artesãos e artesãs a esses espaços. (03 anos)

Meta 16 - Criação de uma política municipal de incentivo à cultura, com recursos econômicos e infraestrutura. (05 anos)

Ação 86: Viabilizar um ambiente para abrigar um Centro de Formação Cultural, em prédio exclusivo ou compartilhado, com previsão de estrutura e recursos destinados para a realização de formações continuadas, aprimoramento artístico e capacitação em produção cultural, em consonância com a proposta da Ação 25. (05 anos)

Ação 87: Estudar modelos para criar e desenvolver o "Programa Contribuintes da Cultura", em parceria com comerciantes locais, para destinar recursos ao Fundo de Assistência à Cultura. (02 anos)

Ação 88: Pesquisar e implementar modelos públicos de captação de recursos para a Cultura em parceria com empresas de pequeno e médio porte que operam no município, destinando-os ao Fundo de Assistência à Cultura. (03 anos)

Ação 89: Implementar um sistema de Vale-Cultura e Vale-Livro, vinculado ao Fundo de Assistência à Cultura, com critérios a serem definidos, permitindo sua utilização para aquisição de bens e serviços culturais locais. (05 anos)

Ação 90: Regulamentar no Fundo de Assistência à Cultura, destinação orçamentária que permita a aquisição e/ou locação de equipamentos (tendas, palcos, equipamentos de som e luz, sanitários e outros itens de infraestrutura) para suprir Feiras e Eventos culturais, devidamente cadastradas, realizados em espaços públicos. (05 anos)

17

Ação 91: Revisar e dialogar sobre o edital de credenciamento de artistas locais, com a participação do Conselho de Cultura, para garantir a participação em eventos do Calendário Municipal, com apoio de infraestrutura e cachê adequado, e revisado anualmente. (03 anos)

Meta 17 - Ampliar as ações de formação e qualificação para promoção de trabalho na Cultura. (07 anos)

Ação 92: Buscar parcerias com sistemas S (Sesc, Sesi, Senac, Senai, etc) e outras instituições para realizar formações para todas as etapas da produção cultural, a fim de qualificar significativamente e ampliar o alcance das ações da produção artística e cultural do município. (02 anos)

Ação 93: Desenvolver um programa de formação para cultura alimentar, com base nas culturas tradicionais da região e de cultura de base comunitária. (07 anos)

Ação 94: Promover formação para ações culturais voltadas para o turismo de base comunitária, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo. (05 anos)

Ação 95: Criação de um programa de formação em economias da cultura, com foco em geração de renda, realizado em parceria com entidades como a Casa da Mulher e a Secretaria de Emprego, Indústria e Comércio. (03 anos)

EIXO 6 – FORMAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DAS LINGUAGENS DIGITAIS

Temas chave: Direito às Artes; Linguagens Digitais; Redes Produtivas das Artes; Formação Artística; Difusão artística; Trabalhadores das Artes; Artes Cênicas; Música; Audiovisual; Artes Visuais; Livro e Leitura.

Cenário atual / Diagnóstico:

O cenário de formação e difusão artística de Peruíbe está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e conta com o serviço da Escola Municipal Livre de Música "Maestro Zivaldo Ribeiro", que busca atender às demandas da administração pública, realizando atividades de forma descentralizada em espaços parceiros, conforme citado anteriormente. Eventualmente, são realizadas também capacitações de musicalização para educadores da Secretaria Municipal de Educação.

A Banda Municipal também desenvolve uma etapa importante de formação e difusão artística, oferecendo aulas de instrumentos de sopro e percussão para um público de mais de 300 pessoas, entre crianças, jovens e adultos. Dentre eles, todos os anos são selecionados 38 jovens a partir de 14 anos que recebem a Bolsa Banda, garantindo melhores condições de estudo e dedicação à sua formação. A Banda também realiza apresentações em diversos pontos da cidade, estimulando a escuta de música e possibilitando maior experiência para os alunos.

18

Temos também o Programa Arte para todos que atende em média 3 mil pessoas de forma descentralizada, com aulas de diversos segmentos, com foco em música, dança, encenação e literatura, em parceria com escolas, centros comunitários, entidades do terceiro setor e centros de atendimento da assistência social.

Identificamos nessa área a falta de espaços de apresentação e realização de atividades formativas, falta de um programa formativo mais substancial e continuado para os segmentos artísticos, falta de integração das ações artísticas existentes na Secretaria de Cultura, com os agentes culturais da sociedade civil e pouca transparência nos processos e critérios de contratação e gestão do Programa Arte para Todos.

Em relação ao serviço da Escola Municipal Livre de Música, faltam instrumentos musicais, equipamentos, espaços físicos adequados e qualificação técnica para os servidores, elementos que, ao serem sanados, contribuirão para desenvolvimento das atividades e mostras culturais, para o melhor acolhimento dos alunos e do público.

Objetivo(s):

Neste eixo, o objetivo é estabelecer metas e ações que possam promover a formação artística de qualidade, de forma descentralizada e pautada pela pluralidade cultural. Objetiva-se ainda viabilizar o acesso aos diversos mecanismos de produção das artes, incentivando a profissionalização e a retroalimentação da economia da cultura na cidade, e garantir o acesso, para as pessoas de todas as idades, à fruição artística plural, em seus diversos segmentos e perspectivas estéticas, de forma contínua e descentralizada.

Meta 18 - Descentralização das atividades artístico-culturais através da criação de Programas de Arte e Cultura nos diversos territórios, com ênfase nos territórios periféricos e rurais. (06 anos)

Ação 96: Incentivar e apoiar a realização de mostras e festivais culturais, nos diversos bairros da cidade, através de dotação prevista no orçamento municipal e seleção pública de propostas, através de linhas previstas em Editais de Fomento. (06 anos)

Ação 97: Viabilizar espaço público, em prédio exclusivo ou compartilhado, que possa abarcar um estúdio de ensaio e gravação musical, salas para aulas e oficinas realizadas por agentes locais, concursados ou não, convidados externos e sala para ensaios e criação artística, em consonância com a proposta prevista na Ação 25. (06 anos)

Ação 98: Criar uma política que regulamente a cessão de espaços públicos culturais com gestão compartilhada, com base no levantamento realizado na proposta da Ação 14 e Ação 107. (03 anos)

19

Meta 19: Revisão e ampliação das ações de formação artística na cidade, buscando a transparência na contratação dos profissionais, diversidade de linguagens artísticas contempladas e de referenciais estéticos. (07 anos)

Ação 99: Criar o Programa de Formação Cultural de Peruíbe, com progressão continuada, constituído em Lei, com dotação orçamentária própria ou parcerias, que atenda a cidade de forma descentralizada e contemplando a diversidade das linguagens artísticas e culturais, em consonância com as propostas das ações 34, 93, 94 e 95. (06 anos)

Ação 100: Criar um Grupo de Trabalho para revisão do atual modelo de contrato dos monitores de música do serviço da Escola Municipal Livre de Música do município e fazer a atualização do padrão funcional, com base em leis similares, que ofereçam melhores condições de trabalho no setor. (01 ano)

Ação 101: Criar e implementar um credenciamento para contratação de agentes culturais, que incentive e priorize a contratação de profissionais locais para realização de vivências, oficinas e cursos, exposições, pesquisas e outras atividades de cunho cultural, com diferentes formatos e duração. O credenciamento deve priorizar áreas ainda não atendidas por outros programas da Secretaria de Cultura e as prioridades a cada período podem ser definidas em consulta com a sociedade civil, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais. (03 anos)

Ação 102: Criar planos artístico-pedagógicos orientadores dos Programas de Formação Municipais, que assegurem a democratização de acesso, o respeito às subjetividades, a diversidade estética e temática, inclusive no que tange às culturas ligadas ao Povos e Comunidades Tradicionais. A elaboração dos planos pedagógicos deverá ser feita por pessoa de notório saber na área artístico-pedagógica, selecionada mediante chamamento público, e o plano deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura. (07 anos)

Meta 20 - Programa de valorização e fomento das Artes Públicas e Linguagens Digitais, a fim de estimular a produção e circulação em nosso território e inserir a arte no cotidiano da cidade. (08 anos)

Ação 103: Estudar modelos, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para avaliar e deliberar sobre a criação de uma Lei de Incentivo à Cultura, voltada à criação e difusão artísticas do Município, por meio de seleção pública de projetos culturais, que permita às Pessoas Físicas e jurídicas contribuírem, através da renúncia fiscal de impostos municipais. (08 anos)

Ação 104: Criar de um programa de Fomento às Artes, constituído em Lei, com dotação prevista no orçamento municipal, através de convênios ou outras fontes, que atenda à cidade de forma descentralizada e contemplando as diversas linguagens artísticas. (03 anos)

Ação 105: Promover o uso diversificado, inclusivo, sustentável e transversal das linguagens digitais incluindo: a inclusão de linhas de fomento em Editais; ações de formação gratuitas nos programas de

20

formação previstos e organização de eventos cultural-tecnológicos que estimulem a produção artística e a circulação de conteúdos digitais. (05 anos)

Meta 21 – Levantamento dos espaços públicos ociosos no Município e cessão destes espaços para um Programa de Ocupação Cultural através de Gestão Compartilhada com a Sociedade Civil. (05 anos)

Ação 106: Mapear espaços públicos ociosos municipais, estaduais e federais no Município. (01 ano)

Ação 107: Criar o Programa de Gestão Compartilhada de Espaços Públicos para finalidade cultural, por meio de edital de chamamento público, para estabelecer parcerias com coletivos e/ou entidades de interesse cultural para cessão de espaço. A regulamentação do programa deve prever prazos de ocupação, atribuições e responsabilidades que serão de competência da gestão pública e dos parceiros da sociedade civil contemplados no edital. (03 anos)

Ação 108: Implementar a ocupação do Mirante da Torre, como projeto piloto do Programa de Gestão Compartilhada, transformando-o em um equipamento de cultura ativo, integrado ao turismo local, com atividades que atendam às múltiplas vertentes da economia da cultura (feiras, apresentações e ações formativas), promovendo também sua acessibilidade arquitetônica. (05 anos)

5. REFERÊNCIAS

- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/peruibe/historico> - consulta realizada em nov/2024.
- <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/peruibe.html> - consulta realizada em nov/2024.
- <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/cadastro-nacional-cultura-viva> - consulta realizada em nov/2024.
- <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis> - consulta realizada em nov/2024.
- <https://www.peruibe.sp.gov.br/cidade-de-peruibe/> - consulta realizada em nov/2024.
- Relatórios de dotação orçamentária/valores empenhados - Município de Peruíbe
- [LEI Nº 14.835, DE 4 DE ABRIL DE 2024](https://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2024/05/E-book_planos_municipais_de_cultura.pdf) - Institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura
- https://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2024/05/E-book_planos_municipais_de_cultura.pdf
- <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/plano-nacional-de-cultura>
- <https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2012/326/3260/lei-ordinaria-n-3260-2012-altera-a-redacao-do-inciso-iii-do-art-250-e-o-art-253-da-lei-n-2834-de-29-de-dezembro-de-2006-que-dispoe-sobre-a-reorganizacao-do-sistema-administrativo-municipal-da-est-ncia-balnearia-de-peruibe-e-da-outras-providencias>

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO TEXTO

21

- Cassiane Tomilhero - Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais
- Patrícia Cristina Vignoli - Presidente do Conselho Municipal de Cultura
- Andrea Soares - Conselheira de Cultura
- Mari Polachini - colaboradora indicada do Conselho de Cultura
- Fabiana Nascimento - colaboradora indicada do Conselho de Cultura
- Sebastián Torrealba Montaldo - colaboradora indicada da Conferência de Cultura
- Yanna Braga - colaboradora indicada da Conferência de Cultura
- Andréa Melo - Coordenadora no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais

PREFEITO MUNICIPAL: Felipe Antônio Colaço Bernardo

SECRETÁRIO DE CULTURA: Edilson Almeida

DIRETORA DE POLÍTICAS CULTURAIS: Cassiane Tomilhero Frias

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL: Cynthia Angélica Donley Mesquita Riggo Landim

COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Genivaldo dos Santos
- Andréa Daniela Melo
- Vitor Alexandre Ribeiro de Almeida
- Victoria Horrana Vieira dos Santos

PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

- Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe
- Marcos Pardim - Secretário de Cultura de Araçoiaba da Serra
- Ricardo Massonetto - Secretário de Cultura de Mariporã
- Carmen Negraó - Conselheira Nacional de Cultura e Conselheira de Cultura de Tatuí
- Alcemir Palma - Secretário de Cultura e Turismo de Pindamonhangaba
- Iago Itã - Pesquisador em Gestão Pública e Economias da Cultura - UFBA Salvador
- Anderson Zolosso - Ator, professor e Conselheiro de cultura de Hortolândia
- Andréa Soares - artista, educadora e Conselheira Municipal de Cultura - dança
- Sergio Luiz da Silva - Coordenador da Escola Municipal Livre de Música
- Elizete da Silva Pires - Gestora de Projetos Banda Municipal de Peruíbe
- Fabiana Fonseca - Maestrina e coordenadora da Banda Municipal de Peruíbe
- Aline Mariane Gonçalves - monitor da Escola Municipal Livre de Música
- Georgia Canella Araoz - monitor da Escola Municipal Livre de Música

22

- Rodrigo Coelho da Silva - monitor da Escola Municipal Livre de Música
- Marcelo Ribeiro da Silva - monitor da Escola Municipal Livre de Música
- Shirlei Priscila Ferreira - monitor da Escola Municipal Livre de Música
- Micheli da Silva Lima - Coordenadora do Programa Arte para Todos
- Fátima C Pires - Servidora, Historiadora e especialista de Patrimônio Histórico Cultural
- Juliana Clabunde - Pesquisadora de Patrimônio Imaterial e Povos Tradicionais (Santos)
- Adriana Lima - Conselheira Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (Peruíbe)
- Antônio Gecyaldes - Povos e Comunidades de Matriz Africana e Terreiro (Peruíbe)
- Simone Bottega - Conselheira Municipal de Cultura - Povos Tradicionais Indígena
- Brígida Ferreira - Conselheira Municipal de Cultura - Povos Tradicionais de Terreiro
- Carloti Carolina Borges Ferreira - Conselheira Municipal de Cultura - música
- Aline Prado - artista DEF com deficiência visual, consultora de acessibilidade (Peruíbe)
- Alexandre Andrade da Silva - artista DEF (Peruíbe)
- Luciane Nascimento - Educadora e consultora de acessibilidade (Peruíbe)
- Elaíne Santos - Presidente do Conselho Mun Pessoa c Deficiência de Peruíbe CONDEF
- Marlene Demitz - vice presidente do CONDEF
- Ludjmilla Möller de Melo Cunha - estudante de geografia e travesti (Peruíbe)
- Bruno Ment'Sagaz (São Vicente) - Rapper, Sociólogo e ativista Hip Hop (São Vicente)
- Marcão (Peruíbe) - MC e organizador da Batalha da Ponte pra Cá (Peruíbe)
- Gabriela Moncayo - Historiadora e Técnica em Contabilidade, Servidora municipal.

ANEXO III – QUADRO RESUMO - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA				
EXVO	METAS			INDICADORES
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados	
Meta 1 - Reestruturação do órgão gestor municipal da cultura de Peruíbe, de modo que ele tenha estrutura interna para gerir os diferentes segmentos culturais do município. (03 anos)				
Ação 01	Fortalecer a Secretaria Municipal de Cultura, com indicação de gestor prioritário da pasta e com dotação orçamentária própria para SECULT	06 meses	Nomeação do cargo de Secretário Início da nova Secretaria no PPA, 2026-2029	
Ação 02	Estabelecer as medidas necessárias para a criação da Coordenadoria de Povos e Comunidades Tradicionais, Memória e Patrimônio, dentro do egrégio programa da Secretaria Municipal de Cultura, quando realizada nova reforma administrativa da gestão pública municipal.	03 anos	Criação do cargo	
Ação 03	Criar o cargo de agente cultural, com critérios técnicos condizentes com as necessidades do setor, para atuarem na Secretaria Municipal de Cultura, e incluir a vaga quando da publicação de novos Concursos Públicos do município.	04 anos	Publicação do Edital de Concurso com revistas qualificações	
Ação 04	Incluir o cargo de monitor de música - previsto na Lei nº 4032/2022 que trata do serviço da Escola Municipal Livre de Música, quando da publicação de novos Concursos Públicos do município, com a finalidade de ocupar as vagas ociosas.	03 anos	Publicação de concurso pública para atender a Lei 4032/2022	Secretaria reestruturada, com inclusão dos novos cargos e melhoria na distribuição das atribuições de cada função do organograma.
Ação 05	Incluir os servidores da cultura na elaboração do plano de valorização dos servidores municipais, incluindo plano de carreira, previsto de formação e aprimoramento técnico e pedagógico, de acordo com suas atribuições. As formações poderão ser ampliadas para os agentes culturais prestadores de serviços dos Programas culturais e formativos da Prefeitura.	03 anos	Servidores da cultura incluídos no Plano de valorização dos servidores municipais	
Ação 06	Elencar a demanda de compras de equipamentos como computadores, mesas e cadeiras para os servidores e colaboradores que trabalham nos equipamentos culturais.	02 anos	Lista de equipamentos necessários e compra dos itens de acordo com a legislação	
Ação 07	Melhorar a infraestrutura elétrica e instalação de ar condicionado na Biblioteca e Secretaria de Cultura, bem como garantir espaços físicos adequados à execução dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Cultura.	01 ano	Manutenção finalizada e ar condicionados instalados	
Ação 08	Revisar o item IV do artigo 247 IV da Lei Municipal nº 2834/2006 e suas alterações, referente ao Serviço da Escola Municipal Livre de Música, ampliando o atendimento para adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, além do público de crianças e jovens (à previsto).	03 anos	Publicação da lei atualizada - 4032/2022	
Meta 2 - Implementação do Sistema Municipal de Cultura, com ampliação da participação e controle social (02 anos)				
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados	
Ação 09	Criar e aprovar na Câmara de Vereadores, a Lei do Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.	06 meses	Criação do PL do Sistema Municipal de Cultura e Publicação e homologação da Lei	

EX01 - INSTITUCIONALIZAÇÃO DE MARCOS LEGAIS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 10	Implementar métodos para monitoramento e acompanhamento da execução das metas do Plano Municipal de Cultura, de forma a garantir a avaliação e a melhoria de seus indicadores, com participação e controle social.	02 anos	- Publicação e homologação da Lei - Criação da comissão de monitoramento e controle social
Ação 11	Elaborar um plano de formação para qualificação dos atuais e novos conselheiros, buscando estimular a participação de mais pessoas de segmentos e da juventude.	02 anos	- Entrega do Plano de Formação com cronograma de ações - Aumento de participação da juventude - Ampliação dos segmentos culturais atuantes no Conselho
Ação 12	Realizar Conferência de Cultura bienal para acompanhamento das metas do Plano Municipal de Cultura.	02 anos	- Realização da Conferência
Ação 13	Propor e apoiar a criação da Casa dos Conselheiros, sendo um local destinado a acolher todos os conselheiros municipais, com estrutura e servidores destinados para esse fim.	02 anos	- Ações realizadas para apoiar a criação da Casa dos Conselheiros

Sistema implantado, com mínimo 04 componentes, com Conselho de Cultura atuante.

Número de segmentos culturais, agentes, coletivos e espaços mapeados.

Adoção do orçamento da Secretaria da Cultura a FAC em funcionamento.

Meta 3 - Mapeamento dos recursos físicos, estruturais e humanos disponíveis para o desenvolvimento cultural da cidade. (02 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 14	Elaborar e lançar um mapa de equipamentos públicos, com detalhamento técnico, que são de responsabilidade da Prefeitura de Curitiba, com o objetivo de identificar e mapear os equipamentos culturais públicos.	01 ano	- Publicação da lista com informações detalhadas
Ação 15	Mapear os espaços culturais privados a partir de um levantamento municipal, para identificar o perfil dos equipamentos e serviços prestados, com o intuito de fomentar e reconhecer os espaços que realizam atividades de interesse público, com atualização contínua.	01 ano	- Publicação do mapeamento com informações detalhadas
Ação 16	Viabilizar um novo sistema de cadastramento dos fazendeiros de Cultura de Curitiba, que seja permanente e contínuo, em plataforma gerada pelo poder público, cuja atualização de dados possa ser realizada pelo próprio agente.	01 ano	- Criação e publicação do Portal de Dados da Cultura de Curitiba
Ação 17	Atualizar o Sistema Único de Informações de Cultura de Curitiba a partir dos dados levantados nos anos 15 e 16.	02 anos	- Implementação do Sistema
Ação 18	Atualizar o banco de informações culturais que inclui serviços, agentes, eventos e espaços de cultura, disponível e aberto para consulta.	02 anos	- Transparência dos dados públicos
Ação 19	Incluir os espaços culturais públicos e privados no mapa Geo Periburi.	01 ano	- Inclusão do espaço no mapa

Meta 4 - Criação do Sistema de Financiamento à Cultura e garantia de recursos orçamentários para implementação do Plano Municipal de Cultura. (10 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 20	Revisar e adequar a Lei do Fundo de Assistência à Cultura, com indicação de suas fontes de captação e critérios e formas de destinação, segundo transparente e fiscalizado dos recursos.	06 meses	- Publicação da Lei atualizada
Ação 21	Ampliar progressivamente o orçamento global destinado à cultura anual, no mínimo 1% em 1º ano e 1,5% em 10 anos, com revisão prevista na próxima Conferência.	10 anos	- Alcançar de 1% em 1º ano e 1,5% em 10 anos

EX02 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E DIREITOS CULTURAIS			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 22	Executar ações contínuas da Secretaria Municipal de Cultura, realizadas pela Coordenadoria de Conselhos e Parcerias de Cultura, para capacitação de pessoas jurídicas e físicas públicas e privadas, com o intuito de fortalecer entidades parcerias, dentre outras.	continua	- Aumento do número de convênios, parcerias e entidades

Meta 5 - Criar e ampliar de acesso à população de Curitiba aos recursos e às atividades artísticas/culturais. (03 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 23	Executar o projeto "Arte para Todos" em substituição ao Programa Arte para Todos, com o objetivo de criar espaços culturais em áreas socioeconômicas do município, estabelecendo novos parcerias com entidades privadas de interesse público e Pontos de Cultura, através de Editais abertos de seleção, para realização de planos de ação cultural descentralizados em diversos territórios.	02 anos	- Criação do PL - Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos; - Aumento da quantidade de parcerias; - Aumento do número de territórios atendidos.
Ação 24	Executar o projeto "Divulgações Culturais", através de editais de credenciamento, que trabalhem em parceria com a Secretaria de Cultura, com o objetivo de ampliar a comunicação, capilarizar e potencializar as ações de eventos de cultura nos bairros e territórios no município.	02 anos	- Elaboração da criação de leis; - Aumento da circulação das informações da Secretaria de Cultura;
Ação 25	Buscar firmar parcerias para criação ou viabilização de um Centro Cultural no município, junto a entidades do governo federal e/ou estaduais ou não governamentais, com estrutura que comporte espaços teatrais, área para exposições e ambientes destinados para realização de aulas e oficinas.	05 anos	- Parcerias estabelecidas para criação do espaço; - Abertura pública do espaço
Ação 26	Formalizar e enviar uma proposta ao Serviço Social do Comércio (SESC), para a construção de uma unidade do SESC na cidade de Curitiba.	01 ano	- Ações realizadas para formalização da proposta.
Ação 27	Realizar ações de melhoria de acesso a espaços culturais públicos e privados de interesse público, de acordo com as necessidades propostas pelos seus gestores e usuários, garantindo o acesso a todos os cidadãos e a melhoria das instalações de trabalho e identificação dos locais.	05 anos	- Listagem dos espaços e demandas levantadas; - Colocação das placas de sinalização e identificação; - Capacitação das vias de acesso, quando necessário.
Ação 28	Executar o projeto "Cultura Viva" para formalização da Rede dos Pontos de Cultura Municipal.	02 anos	- Criação do PL, Cultura Viva - Publicação e homologação da Lei
Ação 29	Aplicar a Rede de Pontos de Cultura por meio de apoio para certificação de no mínimo 30 pontos no município.	05 anos	- 30 pontos credenciados
Ação 30	Executar o projeto "Rede de Pontos de Cultura" por meio de apoio para certificação de no mínimo 30 pontos no município.	03 anos	- Ações realizadas

Meta 6 - Promover e ampliar a valorização da cultura periférica e da cultura Hip Hop no município de Curitiba. (03 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 31	Incluir no calendário da cidade os principais eventos de Hip Hop e outras culturas periféricas, e regulamentar o apoio financeiro pela Secretaria de Cultura e demais agências públicas para sua realização.	03 anos	- Levantamento dos eventos de cultura periférica - Inclusão no calendário da cidade; - Publicação do regulamento de apoio.

Meta 7 - Ampliação da promoção dos Direitos da Diversidade Sexual e da Cultura LGBTQIAPNH de Curitiba. (02 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 32	Estimular a participação da comunidade de Curitiba no Edital de Credenciamento de Artistas da Secretaria de Cultura.	01 ano	- Aumento da participação de Hip Hop no Credenciamento de artistas
Ação 33	Organizar e realizar uma conferência de Cultura Periférica, com participação dos gestores e coordenadores de Políticas de Segurança Pública e Educação em parceria com os Conselhos de Políticas Culturais, Juventude e Direitos Humanos, e outros, visando à sensibilização e informação sobre o impacto e importância da cultura periférica.	02 anos	- Realização da Conferência - Comunicação com os setores indicados na proposta
Ação 34	Buscar estabelecer parcerias com escolas públicas e privadas para estimular a realização de atividades de formação, capacitação e sensibilização sobre a história e os fundamentos do Hip Hop, digitalização do patrimônio cultural, valorizado como expressão artística e educacional.	02 anos	- Número de escolas que foram a aderido à proposta; - Número de ações realizadas;
Ação 35	Incluir o segmento de Cultura Periférica e Parcerias dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, com o objetivo de buscar financiamentos para promover a criação e o desenvolvimento de ações artísticas em espaços públicos e privados.	03 anos	- Criação do Programa - Destinação orçamentária para implantação - Publicação do Edital
Ação 36	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão

Meta 8 - Ampliar as ações para salvaguarda, preservação e valorização do Patrimônio Cultural, Material, Imaterial e Histórico de Curitiba. (03 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 37	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão
Ação 38	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão
Ação 39	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão

Meta 9 - Garantir fomento e valorização da cultura de Povos e Comunidades Tradicionais do território de Curitiba (PCTs). (05 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 40	Realizar o mapeamento dos PCTs do município, buscando parcerias com Universidades e demais órgãos de apoio ao Patrimônio Histórico para regular o processo de inventário para a composição do mapeamento dos PCTs do município.	02 anos	- Aproximação com os órgãos competentes; - Publicação do planejamento aos órgãos competentes;
Ação 41	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e nomeação de cargo; - Aproximação com o Conselho de Patrimônio
Ação 42	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Criação do Plano - Criação do Plano em Lei específica

Meta 10 - Ampliar as ações para salvaguarda, preservação e valorização do Patrimônio Cultural, Material, Imaterial e Histórico de Curitiba. (03 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 43	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão
Ação 44	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão
Ação 45	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão
Ação 46	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Criação e publicação da Comissão

EX03 - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, MENDIÇA E PATRIMÔNIO			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 47	Incluir o segmento de Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs presentes em Curitiba dentro do Programa Municipal de Fomento à Cultura, a ser criado, destacando o enfoque no apoio às suas ações e buscando recursos para garantir a sustentabilidade e o acesso aos equipamentos que promovam a preservação da cultura e manifestações tradicionais no território.	03 anos	- Criação do Programa - Destinação orçamentária para implantação - Publicação do Edital
Ação 48	Incluir as atividades culturais e vivências tradicionais, realizadas pelos moradores das Aldeias Indígenas do Município, em seu território ou em equipamentos culturais credenciados no Periburi, no calendário municipal de eventos, e encaminhar à Secretaria de Turismo a proposta de incorporação destas atividades no roteiro turístico municipal.	03 anos	- Levantamento dos eventos de cultura indígena - Inclusão no calendário da cidade - Inclusão no roteiro turístico;
Ação 49	Regular, por meio de decreto municipal, as ações e responsabilidades de gestão pública para a comemoração da Semana da Cultura Capixaba prevista na Lei 3.975/2020, incluindo a previsão de realização do Festival de Cultura Capixaba a ser realizado em parceria com a comunidade local, salvaguardando as tradições culturais como fandangos capixaba, a culinária, o cultivo das ervas e outras práticas dessa cultura tradicional.	03 anos	- Criação do PL - Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos;
Ação 50	Elaborar e encaminhar uma proposta de Lei para incluir no calendário municipal o Festival de Povos e Comunidades Tradicionais de Bela Mar, para ser realizado anualmente, em parceria estabelecida entre a gestão pública e a comunidade local, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais.	03 anos	- Criação do PL - Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos;

Meta 10 - Criação de um programa de difusão da memória cultural e educação patrimonial de Curitiba. (05 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 51	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	06 anos	- Criação do Programa - Destinação orçamentária para implantação - Quantidade de vídeos e cartilhas com registros
Ação 52	Incluir informações sobre o patrimônio cultural de Curitiba em programas de educação não formal e em projetos realizados em parceria com a comunidade local.	04 anos	- Ações e articulações realizadas com escolas e entidades que atuam em informações em seus programas
Ação 53	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	06 anos	- Ampliação do ofício sobre Patrimônio Cultural de Curitiba
Ação 54	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Aproximação com as comunidades PCTs - Criação da linha de fomento em Edital - Registro das memórias em material público

Meta 11 - Ampliação do conhecimento sobre a diversidade étnica e cultural de Curitiba por parte da população local e turistas. (07 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 55	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Criação de linha de fomento em Edital - Quantidade de vídeos e cartilhas com registros
Ação 56	Incluir a divulgação do patrimônio, das histórias e tradições locais, nas ações de sensibilização e divulgação da Secretaria de Educação, para disseminação do material produzido pela Secretaria de Cultura de Curitiba.	02 anos	- Número de ações de divulgação realizadas - Ampliação do ofício sobre Patrimônio Cultural de Curitiba
Ação 57	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Aproximação com as comunidades PCTs - Número de ações realizadas

Meta 12 - Ampliação da acessibilidade das pessoas com deficiência nos espaços e eventos culturais do Município. (04 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 58	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	04 anos	- Quantidade de cadernos entregues - Parcerias realizadas
Ação 59	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Linha de Edital criada - Agente de cultura local credenciado - Número de ações realizadas nas escolas
Ação 60	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	07 anos	- Criação do sistema de RA - Ampliação da comunicação acessível do município

Meta 13 - Ampliação da acessibilidade das pessoas com deficiência nos espaços e eventos culturais do Município. (04 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 61	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Publicação do mapeamento com os índices e informações detalhadas
Ação 62	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Publicação do mapeamento com os índices e informações detalhadas
Ação 63	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Articulação com as secretarias - Levantamento das informações necessárias

EX04 - INCLUSÃO NAS POLÍTICAS CULTURAIS			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 64	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Número de encontros realizados - Número de participantes atingidos
Ação 65	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Articulação para criação da cartilha - Quantidade de cartilhas distribuídas - Ampliação das práticas de acessibilidade nos espaços
Ação 66	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Elaboração da política e destinação dos 5% em Edital
Ação 67	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Número de ações formais realizadas - Melhorias das práticas de acessibilidade nos atendimentos
Ação 68	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Publicação de normativa - Aumento dos eventos realizados dentro da forma
Ação 69	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Número de profissionais contratados - Número de eventos atendidos
Ação 70	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	04 anos	- Estabelecimento de critérios de acessibilidade nas divulgações de eventos de Curitiba de Curitiba, em diálogo com o órgão responsável por acessibilidade na Secretaria de Assistência Social

Meta 14 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais no município. (05 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 71	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Articulando ações realizadas para as escolas - Número de escolas realizadas - Aumento da participação de público atendido
Ação 72	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Publicação do decreto com as normativas - Aumento da segurança e acessibilidade nos espaços
Ação 73	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Articulação para criação da cartilha - Quantidade de cartilhas distribuídas - Melhorias das práticas de acolhimento - Aumento da frequência do público atendido

Meta 15 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais no município. (05 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 74	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Alteração da Lei - Ampliação do atendimento
Ação 75	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Aumento da quantidade de público alvo atendido
Ação 76	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Ampliação das articulações entre espaços - Ações culturais - Número de ações realizadas
Ação 77	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Número de público alvo atendido
Ação 78	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Número de intervenções realizadas - Aumento do protagonismo do público atendido

Meta 16 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais no município. (03 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 79	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Programa criado dentro dos critérios estabelecidos - Aumento de orçamento e das ações
Ação 80	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Inclusão dos dados no mapeamento - Realização - Vídeos criados
Ação 81	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Indicações realizadas - Aumento da visitação
Ação 82	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Casa viabilizada dentro dos critérios estabelecidos - Destinação orçamentária específica - Aumento da visitação e venda de artesanato
Ação 83	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Número de artefatos contemplados e atuantes

Meta 17 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais no município. (03 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 84	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Alteração da Lei - Ampliação do atendimento
Ação 85	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Aumento da quantidade de público alvo atendido
Ação 86	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Ampliação das articulações entre espaços - Ações culturais - Número de ações realizadas
Ação 87	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Número de público alvo atendido
Ação 88	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	05 anos	- Número de intervenções realizadas - Aumento do protagonismo do público atendido

Meta 18 - Ampliação da participação de idosos nas atividades culturais no município. (03 anos)			
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados/Impactos esperados
Ação 89	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Programa criado dentro dos critérios estabelecidos - Aumento de orçamento e das ações
Ação 90	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	02 anos	- Inclusão dos dados no mapeamento - Realização - Vídeos criados
Ação 91	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Indicações realizadas - Aumento da visitação
Ação 92	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	03 anos	- Casa viabilizada dentro dos critérios estabelecidos - Destinação orçamentária específica - Aumento da visitação e venda de artesanato
Ação 93	Executar o projeto "Cultura Periférica" em parceria com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para desenvolvimento de ações direcionadas às pessoas LGBTQIAPNH de Curitiba.	01 ano	- Número de artefatos contemplados e atuantes

EIXO 5 - ECONOMIAS DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE	Ação 84	Garantir a participação dos artesãos, por meio do cadastro municipal e chamamento público, nos eventos culturais e turísticos do calendário municipal, com apoio de infraestrutura para exposição dos produtos.	02 anos	- Realização do cadastro municipal - Aumento da participação dos artesãos nos eventos	Ampliação de dotação orçamentária. Número de espaços ocupados ou parceiros com infraestrutura para atendimento cultural.	
	Ação 85	Revisar as legislações existentes no município que trate de utilização do espaço público e de permissão de tempo de exposição de artesanato, para ampliar e qualificar o acesso dos artesãos e atender a esses espaços.	03 anos	- Revisão da legislação pertinente - Aumento do acesso dos artesãos aos espaços públicos		
	Meta 16 - Criação de uma política municipal de incentivo à cultura, com ampliação de recursos econômicos e infraestrutura. (05 anos)					
	Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados Impactos esperados		
	Ação 86	Visualizar um ambiente adequado em Centro de Formação Cultural, em prédio exclusivo ou compartilhado, com previsão de estrutura e recursos necessários para realização de oficinas, cursos, seminários, aperfeiçoamento artístico e capacitação em produção cultural, em parceria com a proposta da Ação 25.	05 anos	- Centro de formação criado, com estrutura e organização - Quantidade de formações realizadas		
	Ação 87	Estudar modelos para criar e desenvolver o "Programa Contribuintes da Cultura", em parceria com comerciantes locais, para destinar recursos ao Fundo de Assistência à Cultura.	02 anos	- Programa criado - Recurso destinado ao Fundo		
	Ação 88	Pesquisar e implementar modelos públicos de captação de recursos para a Cultura em parceria com empresas de pequeno e médio porte que operem no município, vinculando ao Fundo de Assistência à Cultura.	03 anos	- Ampliação de recursos captados e destinados ao fundo		
	Ação 89	Implementar um sistema de Vale-Cultura e Vale-Livro, vinculado ao Fundo de Assistência à Cultura, com critérios a serem definidos, permitindo sua utilização para aquisição de bens e serviços culturais locais.	05 anos	- Sistema de vale cultural/vale livro implementado		
	Ação 90	Regulamentar no Fundo de Assistência à Cultura, destinação orçamentária que permita a aquisição e/ou locação de equipamentos (lentes, palcos, equipamentos de som e luz, lanternas e outros itens de infraestrutura) para apoiar Feiras e Eventos culturais, devidamente cadastradas, realizados em espaços públicos.	05 anos	- Regulamentação do fundo para eventos e feiras - Destinação orçamentária		
	Ação 91	Revisar e dialogar sobre o edital de credenciamento de artistas locais, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, para garantir a participação em eventos do Calendário Municipal, com apoio de infraestrutura e cachê adequado, e revisado anualmente.	03 anos	- Edital revisado - Participação do conselho		
	Meta 17 - Ampliar as ações de formação e qualificação para promoção de trabalho na cultura. (07 anos)					
Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados Impactos esperados			
Ação 92	Buscar parcerias com sistemas S (Beco, Sesi, Senac, Senai, etc) e outras instituições para realizar formações para todas as etapas de produção cultural, a fim de qualificar significativamente e ampliar os atendimentos das ações de produção artística e cultural do município.	02 anos	- Parcerias estabelecidas - Formações realizadas - Aumento da qualificação artística e de produção			
Ação 93	Desenvolver um programa de formação para cultura alimentar, com base nas culturas tradicionais da região e de cultura de base comunitária.	07 anos	- Programa criado - Ampliação e envolvimento das comunidades tradicionais - Número de formações realizadas	Número de ações realizadas. Número de profissionais de cultura atuantes no município.		

EIXO 6 - ECONOMIAS DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE	Ação 94	Promover formação para ações culturais voltadas para o turismo de base comunitária, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo.	05 anos	- Parceria realizada - Número de ações de formação realizadas	Quantidade de ações de cultura realizadas na periferia e área rural.	
	Ação 95	Criação de um programa de formação em economia da cultura, com foco em geração de renda, realizado em parceria com entidades como a Casa da Mulher e a Secretaria de Emprego, Indústria e Comércio.	03 anos	- Programa criado - Parcerias realizadas - Número de formações realizadas		
	Meta 18 - Descentralização das atividades artístico-culturais através da criação de Programas de Arte e Cultura nos diversos territórios, com ênfase nos territórios periféricos e rurais. (06 anos)					
	Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados Impactos esperados		
	Ação 96	Incentivar e apoiar a realização de mostras e festivais culturais, nos diversos bairros da cidade, através de dotação prevista no orçamento municipal e seleção pública de propostas, através de linhas previstas em Editais de Fomento.	06 anos	- Dotação orçamentária - Linha de edital criado - Aumento das mostras e festivais descentralizados		
	Ação 97	Realizar espaço político, em prédio exclusivo ou compartilhado, que possa abrigar um estúdio de ensaio e gravação musical, salas para aulas e oficinas realizadas por agentes locais, concenradas ou não, com ênfase em oficinas de ensaio e gravação artística, em consonância com a proposta prevista na Ação 25.	06 anos	- Espaço público disponibilizado, dentro dos critérios estabelecidos		
	Ação 98	Criar uma política que regulamente a cessão de espaços públicos culturais com gestão compartilhada, com base no levantamento realizado na proposta da Ação 14 e Ação 107.	03 anos	- Regulamentação criada		
	Meta 19 - Revisão e ampliação das ações de formação artística na cidade, buscando a transparência na contratação dos profissionais, diversificação de linguagens artísticas contemporâneas e de referências estéticas. (07 anos)					
	Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados Impactos esperados		
	Ação 99	Criar o Programa de Formação Cultural de Periferia, com progresso contínuo, consultado em Lei, com dotação orçamentária própria ou parcerias, que atenda à cidade de forma descentralizada e contemple a diversidade das linguagens artísticas e culturais, em consonância com as propostas das ações 34, 93, 94 e 95.	06 anos	- Programa de Formação criado - Destinação orçamentária - Aumento da diversidade de linguagens		
	Ação 100	Criar um Grupo de Trabalho para revisão do atual modelo de contrato dos monitores de música do serviço da Escola Municipal Lyra de Moura do município e fazer o atualizado do padrão funcional, com base em seus similares, que ofereçam melhores condições de trabalho no setor.	01 ano	- Grupo de Trabalho criado - Aumento do padrão funcional		
Ação 101	Criar e implementar um credenciamento para contratação de agentes culturais, que incentive e promova a contratação de profissionais locais para realização de vivências, oficinas e cursos, exposições, pesquisas e outras atividades de cultura cultural, com orientações formais e jurídicas. O credenciamento deve priorizar áreas ainda não atendidas por outros programas de Secretaria de Cultura e as propostas a cada período podem ser definidas em consulta com a sociedade civil, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais.	03 anos	- Consultas realizadas - Credenciamento implantado, nos moldes estabelecidos - Profissionais locais contratados - Oficinas realizadas	Número de ações de formação realizadas. Ampliação da diversidade de linguagens e estéticas contemporâneas.		

EIXO 6 - FORMAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DAS LINGUAGENS DIGITAIS	Ação 102	Criar planos artístico-pedagógicos orientadores dos Programas de Formação Municipal, que assegurem a democratização de acesso, o respeito às subjetividades, a diversidade estética e temática, inclusive no que tange às culturas ligadas aos Povos e Comunidades Tradicionais. A elaboração dos planos pedagógicos deverá ser feita por pessoa de notório saber na área artístico-pedagógica, selecionada mediante chamamento público, e o plano deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura.	07 anos	- Chamamento público realizado - Profissional contratado - Planos elaborados, dentro dos critérios estabelecidos	Número de produções fomentadas. Ampliação da percepção de produção em relação às ações artísticas da cidade.	
	Meta 20 - Programa de valorização e fomento das Artes Plásticas e Linguagens Digitais, a fim de estimular a produção e circulação em espaço territorial e insular e em meio cotidiano da cidade. (08 anos)					
	Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados Impactos esperados		
	Ação 103	Estudar modelos, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para criar e implementar sobre a criação de uma Lei de Incentivo à Cultura, voltada à criação e difusão artísticas do Município, por meio de editais públicos de projetos culturais, que permita às Pessoas Físicas e jurídicas contribuírem, através da renúncia fiscal de impostos municipais, recursos para o Programa de Fomento às Artes, constituído em Lei, com dotação prevista no orçamento municipal, através de conteúdos ou outras formas, que atenda à cidade de forma descentralizada e contemplando as diversas linguagens artísticas.	08 anos	- Criação do PL - Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos.		
	Ação 104	Criar de um programa de Fomento às Artes, constituído em Lei, com dotação prevista no orçamento municipal, através de conteúdos ou outras formas, que atenda à cidade de forma descentralizada e contemplando as diversas linguagens artísticas.	03 anos	- Programa criado - Publicação e homologação da Lei, dentro dos critérios estabelecidos - Destinação orçamentária		
	Ação 105	Promover o uso diversificado, inclusivo, sustentável e transversal das linguagens digitais incluindo a inclusão de linhas de fomento em Editais, ações de formação gratuitas nos programas de formação previstos e organização de eventos culturais/nacionais que estimulem a produção artística e a circulação de conteúdos digitais.	05 anos	- Linhas de fomento criadas - Ações de formação realizadas - Eventos realizados - Aumento da difusão de cultura digital no município		
	Meta 21 - Levantamento dos espaços públicos ociosos no Município e cessão destes espaços para um Programa de Ocupação Cultural através de Gestão Compartilhada com a Sociedade Civil. (05 anos)					
	Número	Descrição da Ação	Prazo	Resultados Impactos esperados		
	Ação 106	Mapear espaços públicos ociosos municipais, estáveis e federais no Município.	01 ano	- Publicação do mapeamento		
	Ação 107	Criar o Programa de Gestão Compartilhada de Espaços Públicos para finalidades culturais, por meio de edital de chamamento público, para estabelecer parcerias com coletivos e/ou entidades de interesse cultural para cessão de espaços. A regulamentação do programa deve prever prazos de ocupação, atribuições e responsabilidades que serão de competência da gestão pública e dos parceiros, a sociedade civil contemplados no edital.	03 anos	- Programa criado, com a regulamentação devida - Edital publicado - Parcerias estabelecidas - Número de espaços contemplados		Número de espaços públicos ocupados, com gestão compartilhada.
	Ação 108	Implementar a ocupação do Mirante da Torre, como projeto-piloto do Programa de Gestão Compartilhada, transformando-o em um equipamento de cultura ativo, integrado ao turismo local, com atividades que atendam às múltiplas vertentes da economia da cultura (feiras, apresentações e ações formativas), promovendo também sua acessibilidade arquitetônica.	05 anos	- Projeto de ocupação do Mirante da Torre implementado.		

NOVO ZAP DA PREFEITURA!

(13) 98220-0134

Adicione, mande um "OI" e faça parte da nossa lista de transmissão!

PREFEITURA DE Peruíbe